

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

PROTOCOLO GERAL

NÚMERO: 09200003/2024

DATA ENTRADA: 20/09/2024

DEPARTAMENTO: PROTOCOLO GERAL

FUNCIÓNÁRIO: MARGARETH CORTEZ

REQUERENTE

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA (1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA)

ENDEREÇO: R. ROSALVO P. DAMASCO, 224, CENTRO, BOCA DA MATA/AL

TELEFONE: (82) 3279-1309

ASSUNTO

CONTRATAÇÃO

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL PARA AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DE 11 DE NOVEMBRO

ANDAMENTOS

DATA	DESTINO
20/09/2024	GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 113/2024 – SMC/PMBM

Boca da Mata, 20 de setembro de 2024.

Exmo. Sr.
Bruno Feijó Teixeira
Prefeito do Município de Boca da Mata
Boca da Mata - Alagoas



Assunto: Contratação.

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a realização das tradicionais festividades em comemoração a Emancipação Política de nosso Município, celebrada na data de 11 de novembro, onde acontece diversas homenagens mantendo uma programação especial, unindo nossa população com a Fé, cultura e entretenimento, preparando um cronograma que reforça nosso compromisso e valorização da cidade e nosso povo, fomentando o comercio e o truísmo local, promovendo a realização de shows musicais, desfiles cívico nas vias públicas, missa, culto e demais homenagens.

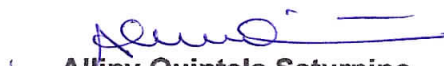
Além da promoção da cultura e do entretenimento, trabalhamos incansavelmente para assegurar um evento organizado e seguro, priorizando o bem estar de todos os moradores e visitantes.

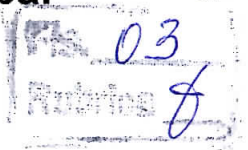
Desta feita, apresento a Vossa Excelência, Proposta de Apresentação Artística, para realização de Show Musical, na data de 11 de novembro do corrente, do artista "*Natanzinho Lima*", em sendo favorável, solicito autorização para tramitação do presente processo administrativo regular, para pretensa contratação.

Segue, Proposta de Apresentação Artística e demais documentações, para análise.

Sem mais para o momento,

Respeitosamente,


Alliny Quintela Saturnino
Secretária Interina Municipal de Cultura
Portaria de nº 122/2024



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação do show artístico de NATANZINHO LIMA, através de contratação direta para apresentação em comemoração festividade em comemoração a emancipação política do Município de Boca da Mata no dia 11 de novembro do corrente ano, com horário previsto para iniciar às 22:00h, com duração de show, no local na praça da Onça entrada do Município de Boca da Mata. A contratação ora mencionada será através de contratação por Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art.74, Inciso II da Lei nº 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO POLITICA NO ANO DE 2024

2.1.1. Município de Boca da Mata comemora o 66º Aniversário da Emancipação Política, festa popular que movimentada todo o município. O aniversário da cidade é uma festa popular que neste ano acontecerá entre os dias 08 a 12 de novembro de 2024, nesse sentido tendo em vista a realização da festa de aniversário do município, se faz necessária a contratação de profissionais do setor artístico para a realização de shows para a comunidade em geral usufruir deste momento tão importante para todos no contexto geral.

Com isso, gera cultura, economia e visibilidade para o Município de Boca da Mata.

2.2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA DISPENSA DO ETP.

2.2.1. Para celebração do contrato com a atração artística anteriormente citada, necessário se faz a autuação de um processo licitatório, cuja fundamentação legal está ancorada no que preceitua o Art.74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, transcrito, a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.2.2. Esta Secretaria esteve à frente de toda a negociação junto ao próprio artista/representante exclusivo, solicitando toda documentação necessária. Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento com proposta de preço, bem como comprovos de valor através de notas fiscais, contrato de cessão de direitos entre o representante e o artista, devidamente reconhecido firma, contrato social da empresa com todas as alterações ou consolidação, registrados no órgão competente, documento pessoal com foto autenticado dos responsáveis, certidões de regularidade fiscal, trabalhista, CND CNJ e CND inidoneidade do TCU.

2.2.3. Com relação à comprovação da consagração da atração, pela opinião pública local e nacional, acosta-se aos autos o portfólio do cantor com fotos de shows realizados pelo Brasil, reportagens, atestando que o artista já possui uma formação sólida, sendo indiscutível a consagração dos cantores abaixo citados.



ANEXO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2.2.4. Em relação ao valor das propostas, a praxe é que os processos de inexigibilidade de licitação sejam instruídos com documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos aos já comercializados pelo futuro contratado, os quais comprovem que o preço ofertado à administração é condizente com os preços anteriormente praticados. Nesse diapasão, anexamos notas fiscais, as quais comprovam que há adequação do valor apresentado na proposta.

2.2.5. A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, com fulcro no o Art.74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, abre a possibilidade de ser a referida contratação efetuada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo. Na situação posta, esclarece-se, ainda, que para atendimento à prerrogativa legal quanto à contratação através de empresário exclusivo, encontram-se acostadas ao presente processo a documentação probante dessa representação exclusiva.

2.2.6. Logo, pelas razões já enumeradas nos parágrafos precedentes em relação à unicidade artística dos contratos, não haverá competitividade, pois o nível de qualidade e a acuidade musical que apresentam, o que os torna ímpar, até porque inexitem, por exemplo, outros cantores com o mesmo nome, nem bandas com os mesmos componentes, o que os torna efetivamente únicos, estando plenamente caracterizada a condição de inexigibilidade. Nesse aspecto resta clarividente o que preceitua o doutrinador citado no parágrafo acima que diz Ivan Barbosa Rigolin: "*inexigibilidade de licitação (...), aqui não cabe licitar, nem que se queira; não faz sentido licitar.*" (grifo nosso)

2.3. Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, entendemos dispensado com fulcro no que preleciona o regramento Federal que regulamenta a Lei 14.133/2121 - Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022: Art. 14. A elaboração do ETP:I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

DATA	ATRAÇÃO	QTD DE HORAS	VALOR R\$
11/11/2024	NATANZINHO LIMA	01:30H	R\$250.000,00

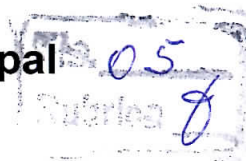
3.1. O evento será realizado em local público, ou seja, Praça da Onça e seu acesso, na cidade de Boca da Mata/AL, uma única apresentação por artista.

3.2. A Contratante disponibilizará 04 (quatro) horas antes do início da apresentação, o local onde se realizará o objeto do presente ajuste em plenas condições para o seu fiel cumprimento.

3.3. Às partes não configura agravo aos termos contratuais a não execução do seu objeto motivada por caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A contratação sob comento será custeada com recursos do erário público municipal.



4.2. A disponibilidade financeira será fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças e a dotação orçamentária pela Secretaria de Planejamento.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado integralmente, com emissão da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line em sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados.

5.4. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. DO CONTRATO

6.1. A contratada deverá assinar o contrato em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.2. No caso de a contratada não assinar o contrato no prazo supracitado, contado a partir da data da notificação, ao Município caberá à faculdade de prorrogar o prazo supracitado.

6.3. O contrato deverá ter a vigência dimensionada de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua assinatura e valor irrevogável pelo período de vigência do contrato.

6.4. Conforme art. 95, O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I - dispensa de licitação em razão de valor e II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

7. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

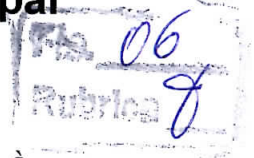
7.1 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.1.2 A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, observando os art. 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021, no que couber, conforme objeto da contratação.

7.1.3 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

7.1.4 A contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, 01 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do



referido artigo.

7.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

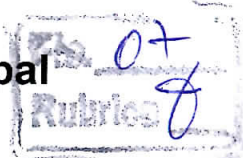
7.2.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências dos prédios para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;
- b) fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;
- c) atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;
- d) efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;
- e) manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues.

7.2.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada durante a vigência do presente ajuste deverá:

- a) Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato conforme determinação da referida Ordem de Serviços a ser emitida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- b) Manter-se durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- d) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, deverão ser notificados no prazo de 2 (duas) horas antes para o aceite pela Administração pública, do contrário, serão considerados como inadimplemento contratual;
- e) As despesas com hospedagem, alimentação de todos os componentes dos Artistas/Bandas, bem como, impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam necessárias para a fiel execução do presente contrato.
- f) manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências do contratante;



- g) responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- h) solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- j) não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- k) manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;
- l) com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, **manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico**, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

7.3 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.3.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

7.3.2 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

7.3.3 A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

7.3.4 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

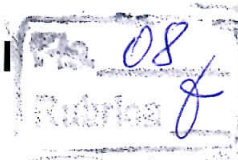
8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a CONTRATADA serão feitos por servidor da Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pela CONTRATANTE, sendo a Srª Alliny Quintela Saturnino, inscrito no CPF de Nº 047.922.714-44.

9.2 Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto do serviço contratado, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome



dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Município se reserva ao direito de rescindir o contrato pelos motivos elencados nos artigos 137 e 138, e das formas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do fornecimento:

I - advertência;

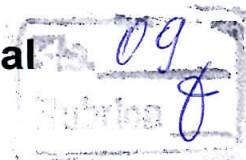
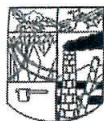
II- multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização do Município de Boca da Mata/Al indicadas no presente termo de referência, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – multa administrativa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

11.3. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMBM rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

11.4. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021.

11.5. A aplicação de multas não elidirá o direito do município de Boca da Mata, em face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que



vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. Este TR foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo.

Alliny Quintela Saturnino
Secretaria Municipal Interina de Cultura

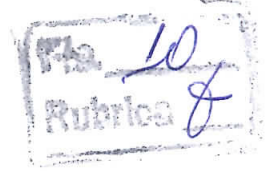
APROVADO:

DATA ___/___/___

ASSINATURA: _____



natanzinhooficial



natanzinhooficial

Seguir

Enviar mensagem

Natanzinho Lima

Artista

Eu Gosto é de Brega No 12

Shows: (85) 99621-1000 @camarotesshows

(79) 99659-2000 @okpromo_

Ouçã agora De Bar Em Bar ... mais

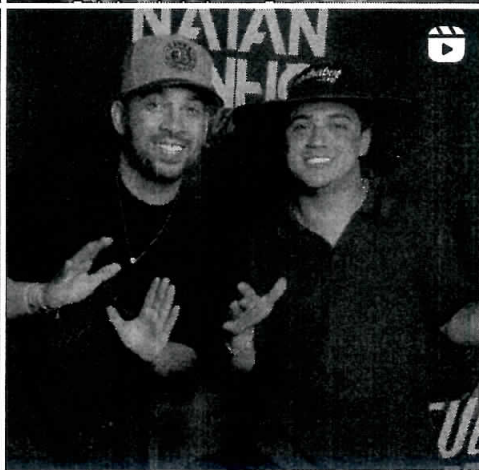
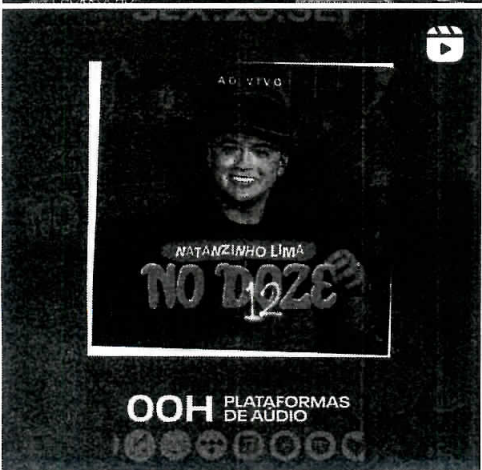
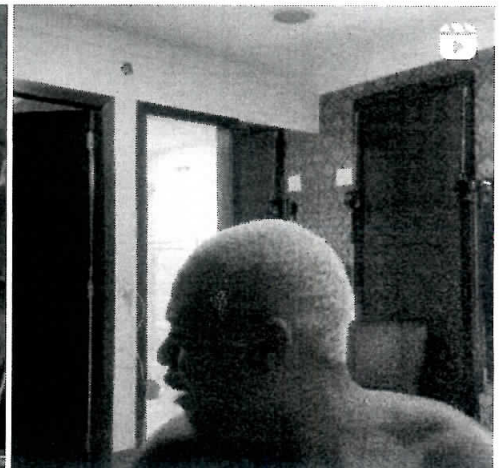
smd.suamusica.cd/DeBarEmBar5

Seguido(a) por sinvalgaianeto, tattianajatoba e outras 149 pessoas

648 publicações

1,7 mi seguidores

3.493 seguindo



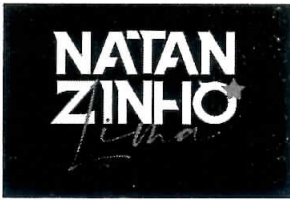


natanzinholimaoficial

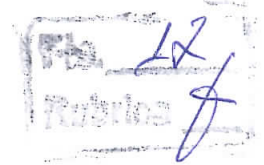


Foto. 11
Rubrics J





NL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
 CPNJ:44.147.523/0001-30

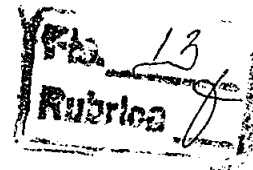


CARTAZES DE EVENTOS





NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CPNJ:44.147.523/0001-30



RELEASE

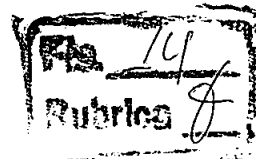
Despontando como novidade no cenário musical sergipano, o jovem Natanzinho Lima já encanta um grande público. O artista começou a cantar profissionalmente em 2019. Mas sua caminhada na música começou dois anos antes, ainda com 15 anos de idade, despertando a atenção de professores de canto e empresários do ramo - curiosamente, a primeira apresentação surgiu de uma aposta com um irmão com quem trabalhava em um restaurante. A partir disso, fez participações em eventos com artistas locais, e dividiu palco com Devinho, Luanzinho, Kaelzinho entre outros.

O cantor também se apresentou em vários veículos de comunicação, e já se destaca como um dos mais baixados em diversas plataformas digitais. Lançou sete álbuns, com repercussão nas redes sociais e nos canais de música - o mais recente, o "é os Guri", que em menos de um mês de lançamento já está quase alcançando 1 milhão de plays no site 'Sua Música'. Apaixonando corações com o seu 'piseiro', ele defende um repertório eclético, com versões de sucessos atuais e os que marcaram época também, de Marília Mendonça até Kid Abelha, sem deixar de mostrar as músicas autorais, que já são sucesso como "Localiza não, olha como o papai tá, novo namorado".

O trabalho realizado nas mídias virtuais tem sido um trunfo para Natanzinho, que se apoia na interatividade com seu público. Entre os planos estão as gravações de um EP com em janeiro de 2022 com canções autorais e participações com artistas nacionais, para a alegria e a expectativa dos seus milhares de fãs.



NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CPNJ:44.147.523/0001-30



CAPA DE CD



PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

ESTAMOS APRESENTANDO PROPOSTA DE PREÇO PARA 01(UMA) APRESENTAÇÃO DA BANDA NATANZINHO LIMA

ARTISTA: NATANZINHO LIMA

LOCAL DO EVENTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA-AL

DURAÇÃO DE SHOW: 01H30

DATA DO EVENTO: 11/11/2024

HORÁRIO: A COMBINAR

EVENTO: EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE BOCA DA MATA-AL

VALOR: R\$ 250.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

IMPOSTOS ;	R\$ 25.000,00
DESPESAS COM TRANSPORTE;	R\$ 12.000,00
PIROTÉCNIA;	R\$ 20.000,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS;	R\$ 25.000,00
CACHÊ DOS MÚSICOS	R\$ 60.000,00
PRÓ LABORE DO ARTISTA;	R\$ 100.000,00
MATERIAS;	R\$ 8.000,00

EMPRESA ENQUADRADA NO PROGRAMA FEDERAL PERSE LEI 14.148/2021

OBS.: A BANDA NATANZINHO LIMA FARÁ SUA APRESENTAÇÃO NO CENÁRIO MONTADO PELO CONTRATANTE E AS DESPESAS COM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO TAMBÉM FICARÁ EM RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

PAGAMENTO

50% NA ASSINATURA DO CONTRATO

50% 1 DIA UTIL APÓS APRESENTAÇÃO

DADOS BANCÁRIOS

OK PRODUCOES E REPRESENTACOES

BANCO SANTANDER

AG: 4505

C/C: 13006345-8

CHAVE PIX: okpromoco.es.financieiro@gmail.com

RECIFE-PE, 19 DE SETEMBRO DE 2024.



OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTÍSTICAS

LTDA

CNPJ: 36.623.504/0001-05



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

0000013

Data e Hora de Emissão

09/09/2024 12:04:05

Código de Verificação

NGI5-J39T

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **36.623.504/0001-05**

Inscrição Municipal: **851.827-0**

Nome/Razão Social: **OK PRODUÇOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA**

Endereço: **Rua Aluisio de Azevedo 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - Santo Amaro - CEP: 50100-090**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **diretoria@okpromo.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO**

CPF/CNPJ: **10.132.777/0001-63**

Inscrição Municipal: **---**

Endereço: **R Afonso Pena 228 - Centro - CEP: 55420-000**

Tel.: **(87) 3781.1144**

Município: **Canhotinho**

UF: **PE**

E-mail: **prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nota Fiscal de 100% referente a Contratação musical da Banda ;NATANZINHO LIMA;, para abrilhantar as festividades da 22ª Missa do Vaqueiro, no dia 08 de setembro de 2024, no Município de Canhotinho, com duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos), na Praça de Eventos, conforme Contrato nº 189/2024, Processo Administrativo nº 035/2024, Inexigibilidade nº 017/2024.

DADOS BANCÁRIOS:

OK PRODUÇÕES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA

BANCO SANTANDER

AG: 4505

C/C: 13006345-8

CHAVE PIX: **okpromocoos.financeiro@gmail.com**

Empresa enquadrada no Programa Federal PERSE (Lei 14.148/2021)

Obs: Não haverá, retenções dos Tributos Federais, essa alíquota ZERO, tendo em vista a Lei Perse N° 14.148 de 3 de maio 2021 Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos.

Conforme Portaria ME N° 7.163 de 21 de junho de 2021 que definiu o enquadramento dos códigos CNAE considerados setor de eventos.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 200.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	200.000,00	5,00%	10.000,00	0,00

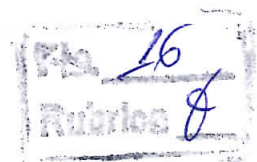
OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.

- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.

- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Canhotinho - PE.

- Esta NFS-e não gera crédito.





PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000034

Data e Hora de Emissão

12/09/2024 16:47:25

Código de Verificação

UNHM-P6UP

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **36.623.504/0001-05**

Inscrição Municipal: **851.827-0**

Nome/Razão Social: **OK PRODUÇOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA**

Endereço: **Rua Aluisio de Azevedo 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - Santo Amaro - CEP: 50100-090**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **diretoria@okpromo.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU**

CPF/CNPJ: **10.359.560/0001-90**

Inscrição Municipal: **---**

Endereço: **Pç Bandeira 14 - Centro - CEP: 53610-610**

Tel.: **(81) 3543-0729**

Município: **Igarassu**

UF: **PE**

E-mail: **sgi.igarassu@gmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nota Fiscal de 100% referente a apresentação artística Natanzinho Lima no evento Igarafest 2024 a ser realizado no sítio histórico do município de Igarassu/PE, no dia 26 de setembro de 2024, conforme Contrato nº 327/2024, Processo nº 163/2024 e CPL IV, Inexigibilidade nº 160/2024.

DADOS BANCÁRIOS:

OK PRODUÇOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA

BANCO SANTANDER

AG: 4505

C/C: 13006345-8

CHAVE PIX: **okpromocoos.financeiro@gmail.com**

Empresa enquadrada no Programa Federal PERSE (Lei 14.148/2021)

Obs: Não haverá, retenções dos Tributos Federais, essa alíquota ZERO, tendo em vista a Lei Perse nº 14.148 de 3 de maio 2021 Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos.

Conforme Portaria ME nº 7.163 de 21 de junho de 2021 que definiu o enquadramento dos códigos CNAE considerados setor de eventos.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 250.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	250.000,00	5,00%	12.500,00	0,00

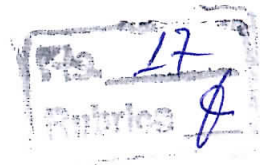
OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.

- O ISS desta NFS-e será **RETIDO pelo Tomador de Serviço**.

- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Igarassu - PE.

- Esta NFS-e não gera crédito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ
 Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 -
 Aracaju/SE Telefone: (79) 3179-1100

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília) 29/08/2024 13:29:21 Reg. Especial Tributação Nenhum	Período de Competência 08/2024 Exigibilidade do ISS Exigível em Recife	Município de Prestação do Serviço Recife - PE
--	---	---

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA

Nome Fantasia

Email

OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS**contabilidade1@exitocontabilidade.net**

CPF/CNPJ 36.623.504/0001-05	Inscrição Municipal 1246490	Inscrição Estadual	Simple Nacional Não	Incentivador Cultural Não	Fone/Fax (79) 3246-5794
---------------------------------------	---------------------------------------	--------------------	-------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------

Endereço

Rua Terêncio Sampaio, 91, Sala 04, Jardins - CEP: 49025-093 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

AMAROTE SHOWS E EVENTOS LTDA

CPF/CNPJ 38.149.318/0001-01	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax (85) 8124-4111	E-mail DPPROCESSOS@GRUPO2MGA.COM.BR
---------------------------------------	---------------------	--------------------	-----------------------------------	---

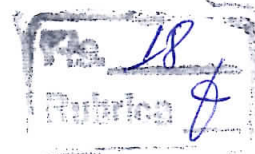
Endereço

Rua Aluizio de Azevedo, 200, SALA 0301 EMP JOSE BORBA MARANHÃO CXPST 38 - Santo Amaro - CEP: 50100-090 - Recife - PE**SERVIÇO PRESTADO****1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Nota Fiscal referente a apresentação de Natanzinho Lima no Rancho do Poço em Fortaleza.

DADOS BANCÁRIOS:

OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA
BANCO SANTANDER
 AG: 4505
 C/C: 13006345-8
 CHAVE PIX: okpromocoes.financeiro@gmail.com



Empresa enquadrada no Programa Federal PERSE (Lei 14.148/2021)

Obs: Não haverá, retenções dos Tributos Federais, essa alíquota ZERO, tendo em vista a Lei Perse Nº 14.148 de 3 de maio 2021 Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos. Conforme Portaria ME Nº 7.163 de 21 de junho de 2021 que definiu o enquadramento dos códigos CNAE considerados setor de eventos.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	Outras Retenções (R\$) 0,00
--------------------------	-----------------------------	---------------------------	-------------------------	---------------------------	---------------------------------------

VALORES

Valor dos Serviços (R\$) 300.000,00	Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incondicionado (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 300.000,00	Alíquota (%) 2,00
ISS (R\$) *****	ISS Retido (R\$) 6.000,00	Desconto Condicionado (R\$) 0,00	Valor Líquido (R\$) 294.000,00	Valor Total da Nota (R\$) 300.000,00

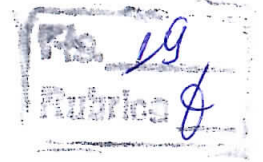
OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
 Trib. aprox. R\$ 40.350,00 Federal e R\$ 15.000,00 Municipal. Fonte: IBPT [B047CD]

Visualizado em: 03/09/2024 13:35:44

Para validação desta NFSe acesse: <http://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.



Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Mista)

Número do Processo: 925697966

Dados Gerais

Nome: NATÁ LIMA NASCIMENTO
CPF/CNPJ/Número INPI: 12476768545
Endereço: RUA JASIEL DE BRITO CORTÊS, nº 847 (APTO 106 - BLOCO BOSQUE) - JABOTIANA
Cidade: Aracaju
Estado: SE
CEP: 49095-780
Pais: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Física
e-mail: protocolo3@provinciamarcas.com.br

Dados do Procurador/Escritório

Procurador:

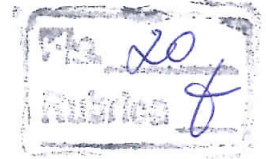
Nome: marcelo henrique zanoni
CPF: 29746373889
e-mail: provincia@provinciamarcas.com.br
Nº API:
Nº OAB: 229125SP
UF: PR

Escritório:

Nome: A Provincia Marcas e Patentes Ltda.
CNPJ: 06052821000158

Dados do(s) requerente(s)

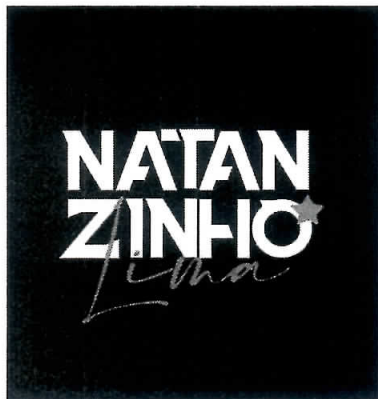
Nome: NATÁ LIMA NASCIMENTO
CPF/CNPJ/Número INPI: 12476768545
Endereço: RUA JASIEL DE BRITO CORTÊS, nº 847 (APTO 106 - BLOCO BOSQUE) - JABOTIANA
Cidade: Aracaju
Estado: SE
CEP: 49095-780
Pais: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Física
e-mail: protocolo3@provinciamarcas.com.br



Dados da Marca

Apresentação: Mista
Natureza: Produto e/ou serviço
Elemento Nominativo: NATANZINHO LIMA
Marca possui elementos em idioma estrangeiro? Não

Imagem Digital da Marca



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.

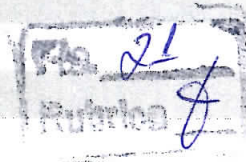
Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(11) 41

Descrição da Especificação:

- Agente artístico; literário e cultural [promotor de evento]
- Apresentação de canto
- Apresentação de espetáculos ao vivo
- Apresentação de espetáculos de variedades

- Assessoria, consultoria e informação em entretenimento [lazer]
- Banda de música [serviços de entretenimento]
- Cantor(a)
- Composição de canções
- Empresário [organização e produção de espetáculos]
- Fornecimento de programas de televisão, não baixáveis, através de serviços de vídeo sob demanda
- Gravações musicais em VHS/DVD/CD [serviços de estúdio]
- Grupo musical
- Locutor de eventos
- Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]
- Organização de eventos de assunção de personagens [cosplay] para fins de entretenimento
- Produção de shows
- Programas de entretenimento de rádio
- Programas de entretenimento de televisão
- Promotor de eventos [se artísticos/culturais]
- Provimento de informações sobre entretenimento [lazer]
- Provimento de música on-line, não baixável
- Provimento de publicações eletrônicas on-line, não baixáveis
- Provimento de vídeos on-line, não baixáveis
- Provimento de website a disponibilizar foto, áudio e vídeo, não baixável [serviço de entretenimento]
- Reserva e emissão de bilhetes para shows
- Reservas de lugares para shows
- Serviços de agenciamento de ingressos
- Serviços de cerimonial [planejamento de eventos] sem fins comerciais ou publicitários
- Serviços de divertimento
- Serviços de dj
- Serviços de entretenimento
- Serviços de espetáculos
- Serviços de estúdios de gravação
- Sonorização
- Venda de ingressos para shows e espetáculos
- direção de shows
- organização de eventos de entretenimento
- realização de eventos de entretenimento
- serviços de biblioteca de multimídia



Declaração de Atividade

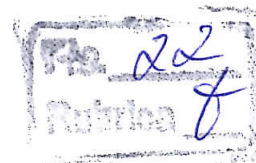
- Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
27	5	1	Letras apresentando um grafismo especial
1	1	1	Estrelas

Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Procuração	Procuracao - NATANZINHO LIMA.pdf
Comp de pgto	Comp de pgto - NATANZINHO LIMA 41.pdf



- Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 925697966 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 10/02/2022 às 09:12

OK
PRIMO

23
Rubrica

CONTRATO DE CESSÃO EXCLUSIVA



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
NOSSA SENHORA DAS DORES / SE

Glauber Junho Andrade da Ressanda - Registrador
Calçada João de Oliveira Faria, 22 - Centro - Nossa Senhora das Dores / SE
Tel.: (79) 3288-2290 - E-mail: udra.2doras@tjse.ju.br

REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO: NATUREZA DO TÍTULO:
CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE, PROTOCOLADO SOB O Nº.622.
REGISTRADO NO LIVRO B-30, ÀS FLS. 274/275, SOB Nº DE
ORDEM 2946. DOU.FÉ. NOSSA.SRA.-DAS.DORES/SE, 29 DE MAIO
DE 2024, EMOL. R\$ 125,327 FERD. R\$ 25,06. TOTAL R\$ 150,38.
GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 193240061896. SELO TISE:
202429590003910. ACESSO: WWW.TISE.JU.BR/XVEYO7ND. JONAS JORGE
ARAGÃO SANTOS, ESCRIVENTE SUBSTITUTO



Instrumento particular de cessão de direitos, que entre si celebram, a pessoa física, o Sr. NATÁ LIMA NASCIMENTO (NATANZINHO LIMA) e a empresa OK PRODUCOES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações, de um lado como cedente o Sr. NATÁ LIMA NASCIMENTO (NATANZINHO LIMA), inscrito no CPF 124.767.685-45 e RG 03.691.484-3, e do outro lado como concedente, a empresa OK PRODUCOES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ 36.623.504/0001-05, estabelecida à Rua Terêncio Sampaio, nº 91, sala 4, bairro Jardins, Aracaju-SE, CEP: 49.026-030, neste ato representada pelo Sr. ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF de nº 941.273.794-72 e RG nº 1436451 SSP/RN, doravante denominado cessionário – Representante Exclusivo em todo território nacional, tem entre si justo e acordado as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA 1. DO OBJETO:

Representação exclusiva, direta ou indireta, em todo o território nacional, a contar da data de sua assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA 2. DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

Compromete-se a realizar apresentações artísticas em todo o território nacional, mediante celebração de contrato entre seu Representante exclusivo.

CLÁUSULA 3. DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE EXCLUSIVO:

Contratante direta ou indiretamente, apresentações artísticas do Sr. NATÁ LIMA NASCIMENTO (NATANZINHO LIMA), em todo território nacional pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura;

Receber, pagar, declarar, negociar, enfim, exercer todos os atos para a realização dos contratos artísticos em todo o território nacional;

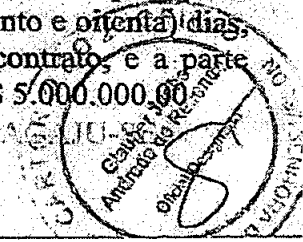
Preservar a integridade física e moral dos artistas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 4. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada notifique a outra, por escrito, com antecedência mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, resguardados os contratos e remunerações com terceiros decorrentes deste contrato, e a parte interessada na resolução deverá pagar uma multa no valor correspondente à R\$ 5.000.000,00.

RUA TERÊNCIO SAMPAIO, Nº 91, SALA 4, BAIRRO JARDINS, ARACAJU - SE

E-MAIL: okprimo2023@gmail.com





24
Márcio S

(cinco milhões de reais) vigentes na ocorrência da rescisão deste contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 5. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações, decorrentes da celebração deste contrato e adquiridos durante sua vigência, que as partes tenham entre si e para com terceiros.

CLÁUSULA 6. Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo instrumento original.

CLÁUSULA 7. Não valerá como precedente novação ou renúncia dos direitos assegurados às partes pela lei e pelo presente contrato qualquer tolerância quanto a eventuais, descumprimentos ou infrações relativas a condições aqui pactuadas.

DO FORO

CLÁUSULA 8.

Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Aracaju-SE, 02 de maio de 2024.

REPRESENTADO:

Nata Lima Nascimento
NATA LIMA NASCIMENTO (NATANZINHO LIMA)
CPE: 124.767.685-45

REPRESENTANTE:

[Handwritten Signature]
CARTÓRIO 4º OFÍCIO

OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 36.623.504/0001-05

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELÃO: BARRIO JARDINS



Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:

Nata Lima Nascimento

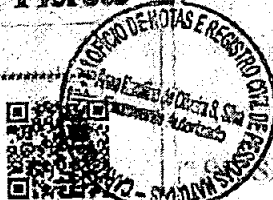
Solo TJSE: 202420527009108

Acesso: <http://www.tjse.jus.br/x/R7U2ND>

Aracaju, 07/05/2024 10:47:30 11084

Anne Karoline de Oliveira Santana Silva - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$9,00 Solo: R\$0,00 PERD: R\$1,80 Total: R\$10,80



SALA 4, BARRIO JARDINS, ARACAJU

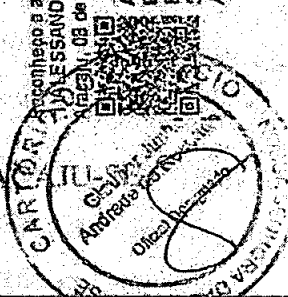
okpromo2023@gmail.com

4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
KATIANE MARIA BRAGA SANTOS
Aracaju/SE - Tel: (79) 3303-9483
contato@cartorio4oficio.com.br


RECONHECIMENTO n° 688187

reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
TULLES SANDRO LANUSE SANTOS DE ARACAJU
Aracaju, 02 de maio de 2024. Dócil
ANA AMÁLIA VIEIRA WATLINGER
Escrevente Autorizada
Emprego nº: R\$ 5.514,00
Gelo TJSE - 2024 253.276.714/5
Acesso: www.tjse.jus.br/onlineCDYP

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Escritório Autorizado
Rua Manoel de Medeiros, 1000 - Jardim dos Anjos



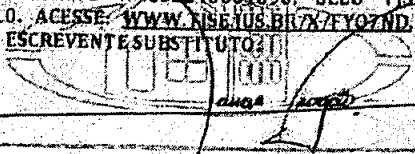
25
Folha 8

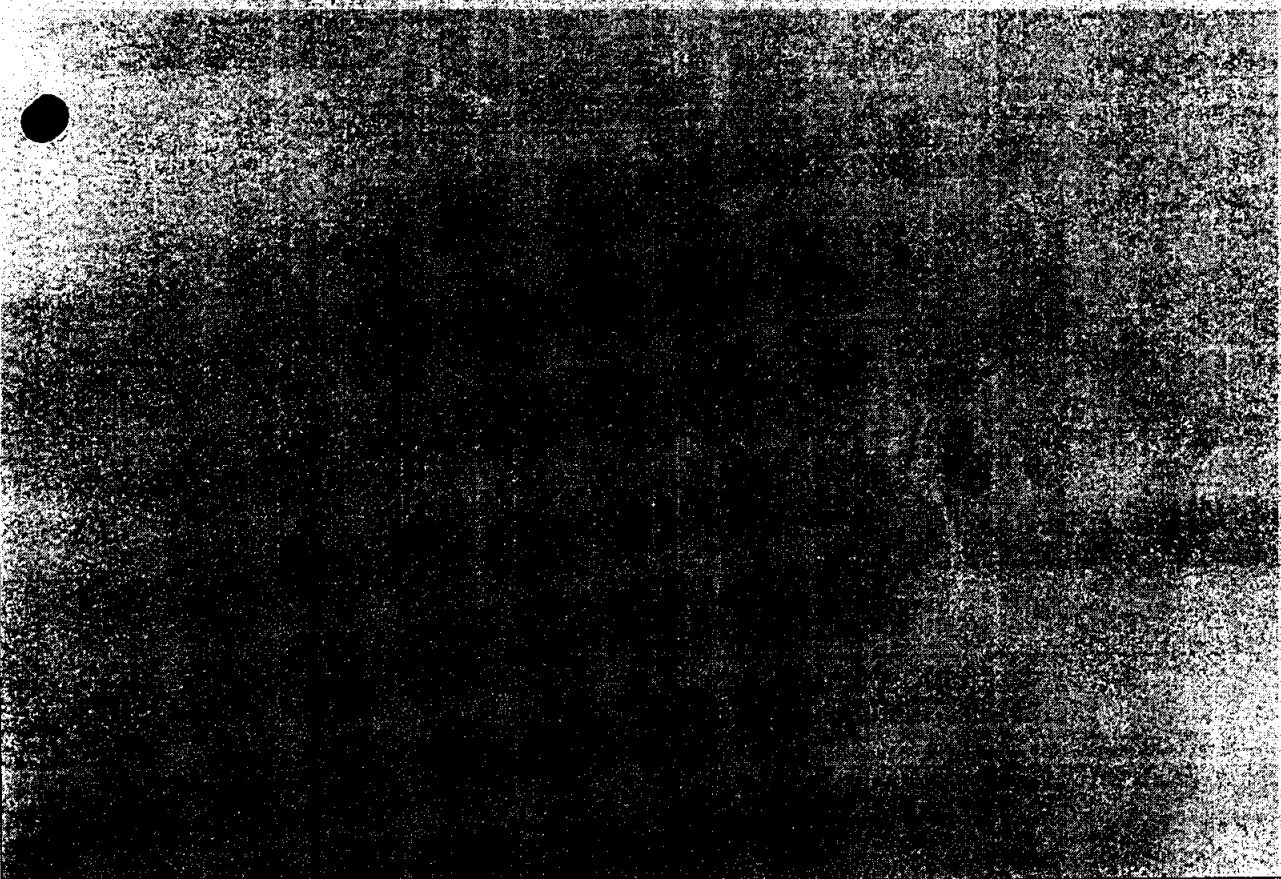
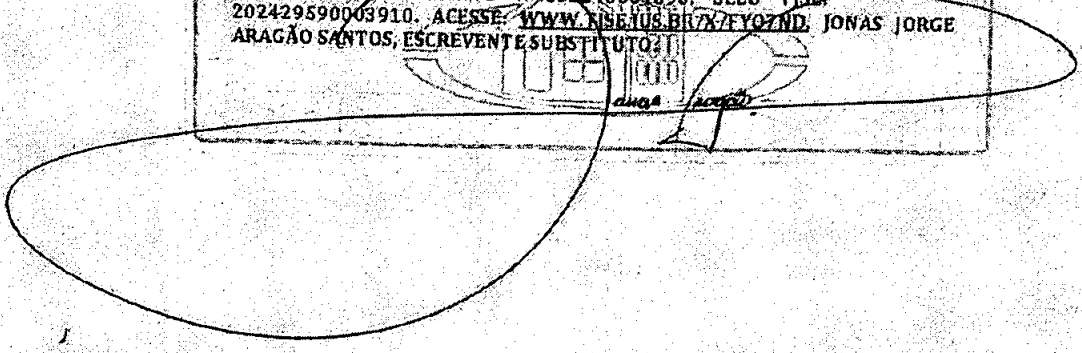
 **CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**
REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
OFICINA SENHORA DAS DORES | 62

Glauber Junio Andrade de Resende - Registrador
Calçada João de Oliveira Pass. 62 - Centro - Nossa Senhora das Dores / RR
Tel.: (78) 3285-2358 - E-mail: cartao2dores@joojunior.br

REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO. NATUREZA DO TÍTULO:
CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE, PROTOCOLADO SOB O Nº.622.
REGISTRADO NO LIVRO B-30, ÀS FLS. 274/275, SOB Nº DE
ORDEM 2946. DOU.FÉ. NOSSA SRA. DAS DORES/SE, 29 DE MAIO
DE 2024. EMOL. R\$ 125,32, FÉRIAS R\$ 25,06, TOTAL R\$ 150,38.
GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 498240001896. SELO TISE:
202429590003910. ACESSO: WWW.TISEJUS.BR/X/FYQZND, JONAS JORGE

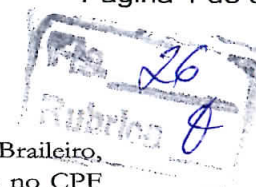



Jonas Jorge



**OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS
LTDA**

CNPJ: 36.623.504/0001-05



Pelo presente instrumento particular, **ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO** Brailleiro, Casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/07/1977, empresário, inscrito no CPF sob nº 941.273.794-72, portador da CNH nº 02451541803 DETRAN-SE, residente e domiciliado na Rua Álvaro de Brito, nº 748, Bairro Jardins, apto: 101; Condomínio Mansão Terrazzo; Aracaju/SE, CEP: 49026030, único sócio da sociedade empresária **OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME nº 36.623.504/0001-05, registrada na Junta Comercial do estado de Sergipe sob o nº 28200837706, com sede social à Rua Terencio Sampaio, nº 91, sala 4, bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP 49.025-093, resolve alterar e consolidar o contrato social mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ingressa na condição de sócia, a partir da data do arquivamento deste ato, **GLOBAL PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na cidade de Eusebio, Estado do Ceará, com sede na Rua Calixto Machado, nº 21, Sala: U-06, Bairro Pires Façanha, Cep: 61775-060 com seu contrato social de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob N.º 2320284905-7 e inscrição no CNPJ sob o nº 55.006.433/0001-46 representada por seu administrador Yvens Wtila Oliveira da Silva, brasileiro, empresário, natural de Fortaleza/CE, nascido em 26/04/1985, solteiro, inscrito no CPF/ME nº 013.282.493-01, portador da CNH nº 03094675541, DETRAN - CE, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua iguape (lot alphaville fortaleza - res irac, nº 13, Bairro: Cararu, Eusebio/CE, CEP: 61779732, recebendo 25.000 (vinte e cinco mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), a título oneroso, de forma irrevogável e irretroatável, oriundas da participação societária do sócio **ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO**, já devidamente pagas em moeda corrente e legal do país, mediante transferência para a conta bancária da respectiva empresa. Levando em consideração a quitação irretroatável e irrevogável dos termos e, especialmente, das condições comerciais relativas à aquisição das cotas cedidas neste instrumento, não caberá a nenhuma das partes reclamar sobre os termos desta alteração, em juízo ou fora dele, sob qualquer título ou natureza, ou mesmo buscar qualquer dever reparatório por perdas e danos porventura resultantes desta alteração.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ingressa na sociedade na condição de sócia **PHOENX PARTICIPACOES LTDA**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 1435, F, Bairro Aldeota, Cep: 60.115-221 com seu contrato social de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob N.º 2320292792-9 e inscrição no CNPJ sob o nº 56.108.153/0001-01 representada por seu administrador **ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO**, Brailleiro, Casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/07/1977, empresário, inscrito no CPF sob nº 941.273.794-72, portador da CNH nº 02451541803 DETRAN-SE, residente e domiciliado na Rua Álvaro de Brito, nº 748, Bairro Jardins, apto: 101; Condomínio Mansão Terrazzo; Aracaju/SE, CEP: 49026030, recebendo 25.000 (vinte e cinco mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), a título oneroso, de forma irrevogável e irretroatável, oriundas da participação societária do sócio **ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO**, já devidamente pagas em moeda corrente e legal do país, mediante transferência para a conta bancária da respectiva empresa. Levando em consideração a quitação irretroatável e irrevogável dos termos e, especialmente, das condições comerciais relativas à aquisição das cotas cedidas neste instrumento, não caberá a nenhuma das partes reclamar sobre os termos desta alteração, em juízo ou fora dele, sob qualquer título ou natureza, ou mesmo buscar qualquer dever reparatório por perdas e danos porventura resultantes desta alteração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Diante da alteração acima, o capital social permanece inalterado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, estando totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País, assim como dividido da seguinte forma:

02/09/2024

Certifico o Registro em 02/09/2024



Arquivamento 26203386509 de 02/09/2024 Protocolo 248522213 de 30/08/2024 NIRE 26203386509

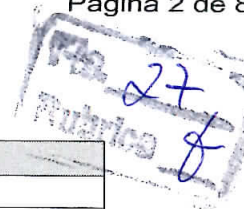
Nome da empresa OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 178335796861042

**OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA**

CNPJ: 36.623.504/0001-05



SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
GLOBAL PARTICIPAÇÕES LTDA	25.000	50%	R\$ 25.000,00
PHOENX PARTICIPAÇÕES LTDA	25.000	50%	R\$ 25.000,00
TOTAL	50.000	100%	R\$ 50.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Em razão do presente aditivo contratual, outorgam-se, mútua e reciprocamente, as Partes (sócio cedente e sócia ingressante), a partir da assinatura deste instrumento particular, a mais plena, rasa, irrevogável e irretroatável quitação, por conseguinte não cabendo a nenhuma das Partes reclamar sobre os termos desta alteração, em juízo ou fora dele, sob qualquer título ou natureza, ou mesmo buscar qualquer dever reparatório por perdas e danos, porventura resultantes desta alteração.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade, por meio da presente alteração contratual, especialmente o ingresso de pessoa jurídica no quadro societário, comunica seu desenquadramento do porte de "Microempresa (ME)", passando a ser enquadrada na categoria de empresa de porte "Demais (demais)".

CLÁUSULA QUINTA – As partes ajustam, mútua e consensualmente, pela alteração das condições previstas na Cláusula Décima relativo às disposições gerais sobre o caso de falecimento ou interdição de sócio, passando a reger, a partir da data do arquivamento deste ato, na seguinte forma abaixo:

Parágrafo Primeiro – A sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam sua continuação, desde que os demais sócios queiram dar-lhe continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito. Se somente um sócio quiser dar continuidade à sociedade, terá ele o prazo de seis meses para recompor a pluralidade social, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Segundo – No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do evento que lhe deu causa, será levantado balanço de determinação, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como, exemplificativamente, o sócio excluído, o sócio retirante, o sócio em recesso, os herdeiros do sócio premorto, ou o cônjuge separado/divorciado ou o ex-convivente de uma união estável de sócio, etc., os quais serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros 12% ao ano e de correção monetária, se não vedada em lei, adotado o índice que as partes de comum acordo escolher, incidindo ambos a partir da data do evento e até o efetivo pagamento de cada parcela.

Parágrafo Terceiro – Os termos e condições deste Contrato Social beneficiarão e obrigarão as Partes e seus respectivos sucessores a qualquer título, e em caso de separação judicial de sócios (pessoa física), quando casado sob regime da comunhão universal ou parcial de bens, o percentual de 50% (cinquenta) de sua cota será imediatamente sujeita à liquidação, levando em consideração o valor patrimonial da sociedade empresária, devendo as partes instaurar procedimento de liquidação para essa finalidade, sendo que o saldo das cotas serão diluídos proporcionalmente na sua participação social, vedando assim o ingresso de terceiros na sociedade empresária, o mesmo critério valendo em caso de falecimento, salvo disposição das partes em sentido contrário.

Parágrafo Quarto – Os termos e condições previstas neste Contrato Social beneficiarão e obrigarão as Partes e seus respectivos sucessores a qualquer título. Assim, em caso de eventual constituição de união estável de Sócio (pessoa física), após a data do arquivamento deste Contrato Social, compromete-se, desde já, com a necessária lavratura de Escritura Pública de União Estável, por conseguinte elegendo como

02/09/2024



Certifico o Registro em 02/09/2024

Arquivamento 26203386509 de 02/09/2024 Protocolo 248522213 de 30/08/2024 NIRE 26203386509

Nome da empresa OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 178335796861042

**OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS
LTDA**

CNPJ: 36.623.504/0001-05

regime de bens o da separação total, sob pena de infração gravíssima e aplicação de multa pecuniária e não compensatória de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pela infração.

CLÁUSULA SEXTA – As partes ajustam, mútua e consensualmente, pela alteração das condições previstas na Cláusula Sétima do Contrato Social relativo às disposições gerais sobre o cargo da administração legal da Sociedade, passando a reger, a partir da data do arquivamento deste ato, na seguinte forma abaixo:

Parágrafo primeiro – A administração da sociedade será exercida pelo não sócio **ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO**, Brailleiro, Casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/07/1977, empresário, inscrito no CPF sob nº 941.273.794-72, portador da CNH nº 02451541803 DETRAN-SE, residente e domiciliado na Rua Álvaro de Brito, nº 748, Bairro Jardins, apto: 101; Condomínio Mansão Terrazzo; Aracaju/SE, CEP: 49026030, a quem caberá representar a sociedade isoladamente, de forma ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, quando se tratar de operações de valor comum, até o limite de R\$ 1.000.000,00, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizando-se, desde já, o uso do nome empresarial; vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, nos termos do artigo 1.011 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), ou, ainda, quando se tratar de situações específicas (autorizar, em nome empresarial, avais, abonos, empréstimos bancários, fianças e outras obrigações de mero favor, assim como alienar, caucionar ou onerar bens sociais, renunciar direitos) ou que sejam de grande monta, com valor superior ao limite estabelecido para operações comuns, situação em que será obrigatória a atuação conjunta de todos os sócios.

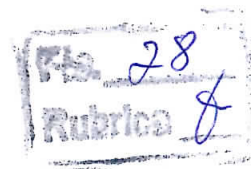
Parágrafo segundo – No exercício da administração ou de função no desenvolvimento das atividades empresariais da sociedade, terão os administradores direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor e pagamento serão deliberados e definidos entre os sócios, especificamente por deliberação daqueles que representem 51% (cinquenta e um por cento) do capital social e será levada à conta das despesas gerais da sociedade.

Parágrafo terceiro – Fica, desde já, pactuado que os poderes relativos à formalização de operações de compra, oneração ou alienação patrimonial dos bens móveis e direitos relativos à atividade da **OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA** ficam restritos ao sócio administrador, o qual atuará de forma exclusiva e isolada.

Parágrafo quarto – Na exclusiva hipótese de falecimento e/ou interdição do sócio administrador, passarão aos demais sócios o exercício com plenitude, inclusive com os poderes dispostos no parágrafo segundo desta cláusula, a administração da sociedade.

Parágrafo quinto – O (s) Administrador (e) (s) declara (m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedido (s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes ajustam, mútua e consensualmente, pela alteração das condições



02/09/2024



Certifico o Registro em 02/09/2024

Arquivamento 26203386509 de 02/09/2024 Protocolo 248522213 de 30/08/2024 NIRE 26203386509

Nome da empresa OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 178335796861042

**OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA**

CNPJ: 36.623.504/0001-05

previstas na Cláusula Nona do Contrato Social relativo às disposições sobre a prestação de contas pelo sócio administrador passando a reger, a partir da data do arquivamento deste ato, na seguinte forma abaixo: "O exercício social coincidirá com o ano civil. A prestação de contas será realizada trimestralmente e/ou sempre que solicitado por qualquer dos sócios, devendo o administrador legal apresentar a documentação correspondente no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da solicitação do sócio interessado. Ao término de cada exercício social, o administrador compilará e consolidará as demonstrações financeiras e prestará contas detalhadas e justificadas de sua administração dentro do respectivo ano civil. Os lucros ou as perdas apurados serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas participações societárias subscritas e integralizadas no capital social."

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade altera seu endereço para: Rua Aluizio de Azevedo, nº 200, Sala 301, Caixa Postal 65, Empresarial José Borba Maranhão, bairro de Santo Amaro, CEP 50100-090, Recife, Pernambuco.

Parágrafo único – A sociedade altera o seu Foro para Recife/PE.

CLÁUSULA NONA - A empresa neste ato declara, sob as penas da lei, que se desenquadra da condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

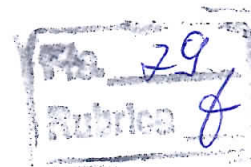
CLÁUSULA DÉCIMA – As demais cláusulas não alteradas por este aditivo permanecem em pleno vigor. E, por estarem, assim, justas, acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em via única, forma para o mesmo fim e efeito de direito, para que produzam os colimados efeitos jurídicos.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GLOBAL PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na cidade de Eusebio, Estado do Ceará, com sede na Rua Calixto Machado, nº 21, Sala: U-06, Bairro Pires Façanha, Cep: 61775-060 com seu contrato social de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob N.º 2320284905-7 e inscrição no CNPJ sob o nº 55.006.433/0001-46 representada por seu administrador Yvens Wátala Oliveira da Silva, brasileiro, empresário, natural de Fortaleza/CE, nascido em 26/04/1985, solteiro, inscrito no CPF/ME nº 013.282.493-01, portador da CNH nº 03094675541, DETRAN - CE, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Iguape (lot Alphaville Fortaleza - res irac, nº 13, Bairro: Cararu, Eusebio/CE, CEP: 61779732; e **PHOENIX PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 1435, F, Bairro Aldeota, Cep: 60.115-221 com seu contrato social de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob N.º 2320292792-9 e inscrição no CNPJ sob o nº 56.108.153/0001-01 representada por seu administrador **ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO**, Brasileiro, Casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/07/1977, empresário, inscrito no CPF sob nº 941.273.794-72, portador da CNH nº 02451541803 DETRAN-SE, residente e domiciliado na Rua Álvaro de Brito, nº 748, Bairro Jardins, apto: 101; Condomínio Mansão Terrazzo; Aracaju/SE, CEP: 49026030, únicos sócios da empresa **OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME nº 36.623.504/0001-05, com sede social à Rua Aluizio de Azevedo, nº 200, Sala 301, Caixa Postal 65, Empresarial José Borba Maranhão, bairro de Santo Amaro, CEP 50100-090, Recife, Pernambuco, que se regerá da forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nome Empresarial

A sociedade gira sob o nome empresarial de **OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, e nome de fantasia: "OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS",



02/09/2024

Certifico o Registro em 02/09/2024



Arquivamento 26203386509 de 02/09/2024 Protocolo 248522213 de 30/08/2024 NIRE 26203386509

Nome da empresa OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.asp>

Chancela 178335796861042

**OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS
LTDA**

CNPJ: 36.623.504/0001-05

CLÁUSULA SEGUNDA – Localização

A sociedade tem a sua sede no seguinte endereço: Rua Aluízio de Azevedo, nº 200, Sala 301, Caixa Postal 65, Empresarial José Borba Maranhão, bairro de Santo Amaro, CEP 50100-090, Recife, Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do objeto social

A empresa terá por objeto social, o exercício das seguintes atividades econômicas: Atividades de produção e promoção de bandas, grupos musicais, orquestras e outras companhias musicar- Produção musical, produção de espetáculos de som e luz, atividades de diretores, produtores e empresários de eventos artísticos ao vivo, produção de shows pirotécnicos, Locação de mão-de-obra temporária

CLÁUSULA QUARTA - Do início de atividade

A sociedade iniciou suas atividades em 10 de março de 2020 e seu prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - Do Capital Social

O capital social será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) dividido em 50.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizados, neste ato pelo sócio em moeda corrente do país, ficando da seguinte distribuição:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
PHOENX PARTICIPACOES LTDA	25.000	50%	R\$ 25.000,00
GLOBAL PARTICIPAÇÕES LTDA	25.000	50%	R\$ 25.000,00
TOTAL	50.000	100%	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Administração – A administração da sociedade será exercida pelo não sócio **ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO**, Braileiro, Casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/07/1977, empresário, inscrito no CPF sob nº 941.273.794-72, portador da CNH nº 02451541803 DETRAN-SE, residente e domiciliado na Rua Álvaro de Brito, nº 748, Bairro Jardins, apto: 101; Condomínio Mansão Terrazzo; Aracaju/SE, CEP: 49026030, a quem caberá representar a sociedade isoladamente, de forma ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, quando se tratar de operações de valor comum, até o limite de R\$ 1.000.000,00, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizando-se, desde já, o uso do nome empresarial; vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, nos termos do artigo 1.011 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), ou, ainda, quando se tratar de situações específicas (autorizar, em nome empresarial, avais, abonos, empréstimos bancários, fianças e outras obrigações de mero favor, assim como alienar, caucionar ou onerar bens sociais, renunciar direitos) ou que sejam de grande monta, com valor superior ao limite estabelecido para operações comuns, situação em que será obrigatória a atuação conjunta de todos os sócios.

§1º – No exercício da administração ou de função no desenvolvimento das atividades empresariais da sociedade, terão os administradores direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor e pagamento serão deliberados e definidos entre os sócios, especificamente por deliberação daqueles que representem 51% (cinquenta e um por cento) do capital social e será levada à conta das despesas gerais da sociedade.

§2º – Fica, desde já, pactuado que os poderes relativos à formalização de operações de compra, oneração ou alienação patrimonial dos bens móveis e direitos relativos à atividade da **OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA** ficam restritos ao sócio administrador, o qual atuará de forma



02/09/2024



Certifico o Registro em 02/09/2024

Arquivamento 26203386509 de 02/09/2024 Protocolo 248522213 de 30/08/2024 NIRE 26203386509

Nome da empresa OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 178335796861042

**OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA**

CNPJ: 36.623.504/0001-05

exclusiva e isolada.

§3º – Na exclusiva hipótese de falecimento e/ou interdição do sócio administrador, passarão aos demais sócios o exercício com plenitude, inclusive com os poderes dispostos no parágrafo segundo desta cláusula, a administração da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - Das quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição de postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA - Do exercício, social

O exercício social coincidirá com o ano civil. A prestação de contas será realizada trimestralmente e/ou sempre que solicitado por qualquer dos sócios, devendo o administrador legal apresentar a documentação correspondente no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da solicitação do sócio interessado. Ao término de cada exercício social, o administrador compilará e consolidará as demonstrações financeiras e prestará contas detalhadas e justificadas de sua administração dentro do respectivo ano civil. Os lucros ou as perdas apurados serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas participações societárias subscritas e integralizadas no capital social.

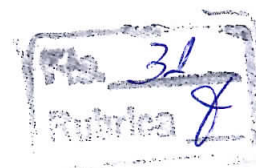
CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam sua continuação, desde que os demais sócios queiram dar-lhe continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito. Se somente um sócio quiser dar continuidade à sociedade, terá ele o prazo de seis meses para recompor a pluralidade social, sob pena de dissolução da sociedade.

§1º – No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do evento que lhe deu causa, será levantado balanço de determinação, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como, exemplificativamente, o sócio excluído, o sócio retirante, o sócio em recesso, os herdeiros do sócio premorto, ou o cônjuge separado/divorciado ou o ex-convivente de uma união estável de sócio, etc., os quais serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros 12% ao ano e de correção monetária, se não vedada em lei, adotado o índice que as partes de comum acordo escolher, incidindo ambos a partir da data do evento e até o efetivo pagamento de cada parcela.

§2º – Os termos e condições deste Contrato Social beneficiarão e obrigarão as Partes e seus respectivos sucessores a qualquer título, e em caso de separação judicial de sócios (pessoa física), quando casado sob regime da comunhão universal ou parcial de bens, o percentual de 50% (cinquenta) de sua cota será imediatamente sujeita à liquidação, levando em consideração o valor patrimonial da sociedade empresária, devendo as partes instaurar procedimento de liquidação para essa finalidade, sendo que o saldo das cotas serão diluídos proporcionalmente na sua participação social, vedando assim o ingresso de terceiros na sociedade empresária, o mesmo critério valendo em caso de falecimento, salvo disposição das partes em sentido contrário.

§3º - Os termos e condições previstas neste Contrato Social beneficiarão e obrigarão as Partes e seus respectivos sucessores a qualquer título. Assim, em caso de eventual constituição de união estável de Sócio (pessoa física), após a data do arquivamento deste Contrato Social, compromete-se, desde já, com a necessária lavratura de Escritura Pública de União Estável, por conseguinte elegendo como regime de bens o da separação total, sob pena de infração gravíssima e aplicação de multa pecuniária e não compensatória

A rectangular stamp with a double border. Inside, the date '31' is written in blue ink above the word 'Rubrica' in a stylized font. A blue ink signature is written over the word 'Rubrica'.

02/09/2024



Certifico o Registro em 02/09/2024

Arquivamento 26203386509 de 02/09/2024 Protocolo 248522213 de 30/08/2024 NIRE 26203386509

Nome da empresa OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 178335796861042

**OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS
LTDA**

CNPJ: 36.623.504/0001-05

de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pela infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - Do desimpedimento

O (s) Administrador (e) (s) declara (m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedido (s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Foro

A parte elege o foro de Recife-PE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratuais, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

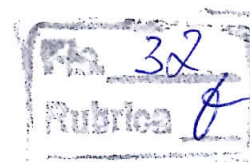
Aracaju/SE, 12 de agosto de 2024

PHOENX PARTICIPACOES LTDA
Rep.p Alessandro Lanuse Santos De Araujo
CPF nº 941.273.794-72
SÓCIA INGRESSANTE

GLOBAL PARTICIPAÇÕES LTDA
Rep.p Yvens Watila Oliveira da Silva
CPF nº 013.282.493-01
SÓCIA INGRESSANTE

ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO
CPF nº 941.273.794-72
ADMINISTRADOR

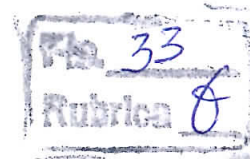
Visto do Advogado
Jose Gilcarlos Crispim Bessa
CPF: 289.543.433-68
OAB/CE: 36.840



02/09/2024



Certifico o Registro em 02/09/2024
Arquivamento 26203386509 de 02/09/2024 Protocolo 248522213 de 30/08/2024 NIRE 26203386509
Nome da empresa OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 178335796861042



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01328249301	
28954343368	
94127379472	

02/09/2024



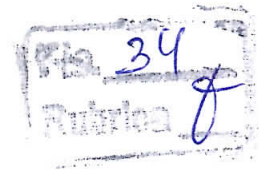


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	OK PRODUÇOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA
PROTOCOLO	248522213 - 30/08/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	039 - INSCRICAO DE TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 26203386509
CNPJ 36.623.504/0001-05
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/09/2024
SOB N: 26203386509



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 94127379472 - ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO - Assinado em 30/08/2024 às 09:13:03

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

02/09/2024

Fls. 35
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME: ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO 1ª HABILITAÇÃO: 19/03/1997

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 19/07/1977, CANGUARETAMA, RN

4a DATA EMISSÃO: 23/03/2023 4b VALIDADE: 19/03/2033 ACC: [] D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 1436451 SSP RN

4d CPF: 941.273.794-72 5 Nº REGISTRO: 02451541803 9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: PEDRO ALCANTARA DE ARAUJO
CREMILDA FRANCISCA DOS SANTOS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2505285256



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		19/03/2033		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: ARACAJU, SE

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO
68836341694
SE027491331

SERGIPE

2505285256



Telefônica Brasil S.A.
Avenida Barão de Maruim, 304 - CEP: 49010-340 - Aracaju - SE
I.E.: 271068140 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001325435802
Código Cliente: 00000154325530

ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO
R ALVARO DE BRITO 748
AP 101
JARDINS
49026-030 ARACAJU - SE



MÊS REFERÊNCIA: 12/2023
DATA DE EMISSÃO: 05/12/2023

VENCIMENTO
18/12/2023

VALOR A PAGAR (R\$)
599,86

MEIO DE PAGAMENTO: DÉBITO AUTOMÁTICO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(lanusem@gmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 02

RESUMO DA SUA CONTA

(DE 02/11/23 A 01/12/23)

+ VIVO TOTAL	184,99
+ VIVO CELULAR	397,99
Outros lançamentos	16,88
Total a pagar	599,86

Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
+ VIVO TOTAL - Vivo Total Família 5		
Vivo Fibra 700Mbps.	1	120,00
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Subtotal Vivo Fibra		120,00
Vivo Fixo Ilimitado Brasil.	1	2,00
Subtotal Vivo Fixo		2,00
Linha Adicional	3	62,99
Subtotal Vivo Celular		62,99
Vivo Pós Família 300GB	1	397,99
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Linha Adicional	2	0,00
Subtotal Vivo Pós		397,99
		582,98
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		582,98
Outros Lançamentos	Quantidade	Valor (R\$)
Diversos		
Encargos Financeiros (Multas e Juros)	10	16,88
Subtotal		16,88
Subtotal Outros Lançamentos		16,88
Total a pagar		599,86

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Fibra 700Mbps.: PSABL/147/POS/SCM, Vivo Fixo Ilimitado Brasil.: PAS/137/STFC + PAS/138/STFC, Vivo Pós Família 300GB: 163/POS/SMP, Linha Adicional: 163/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: SE - 20% ICMS, 0.65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 2% ISS, 1.65% PIS e 7.6% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS e 0% ISS, 0.65% PIS e 3% COFINS e 0% ISS, 1.65% PIS e 7.6% COFINS para SVAs.

Autenticação Mecânica

CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO
Banco Santander Banespa, Agência 1751

Destaque aqui

ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO

Vencimento

Total a Pagar - R\$

18/12/2023

599,86

Cód. Débito Automático Nº da Conta Nº da Fatura Mês Referência
1325435802-2 00001325435802 00000444102351 12/2023

846400000051 998600421007 013254358024 923121023512



Pagar
via Pix





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.623.504/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ALUISIO DE AZEVEDO	NÚMERO 200	COMPLEMENTO SALA 0301 EMP JOSE BORBA MARANHÃO CXPST 65
------------------------------------	---------------	--

CEP 50.100-090	BAIRRO/DISTRITO SANTO AMARO	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
-------------------	--------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DPFISCAL@GRUPO2MGA.COM.BR	TELEFONE (85) 3253-1477
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2020
-----------------------------	--

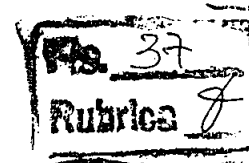
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

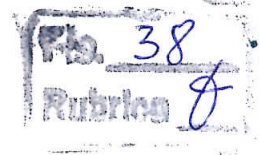
Emitido no dia 03/09/2024 às 10:30:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 36.623.504/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:05:55 do dia 15/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2024.

Código de controle da certidão: **90C0.E8F7.1B9A.43FD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2024.000007866439-90**

Data de Emissão: **05/09/2024**

DADOS DO REQUERENTE

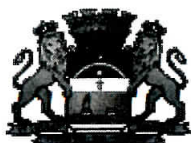
CNPJ: **36.623.504/0001-05**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

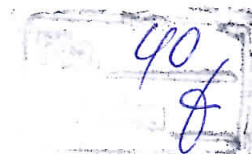
Este presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **03/12/2024**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



Certidão Positiva com Efeito de Negativa Débitos Fiscais



1. Denominação Social/Nome

OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA

2. CMC

851.827-0

3. Endereço

Rua Aluisio de Azevedo, 200 SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARANHÃOSALA
BAIRRO Santo Amaro, CEP 50100-090, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

36.623.504/0001-05

5. Atividade Econômica

9001-99-9 ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIF ANTERIORMENTE
7820-50-0 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
9001-90-2 PRODUÇÃO MUSICAL

6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

808.0990.3025

10. Expedida em

Recife, 03 de SETEMBRO de 2024

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

29 de AGOSTO de 2024

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.623.504/0001-05
Razão Social: OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA
Endereço: R ALUISIO DE AZEVEDO 200 SALA 0301 / SANTO AMARO / RECIFE / PE / 50100-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2024 a 30/09/2024

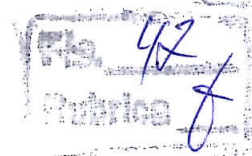
Certificação Número: 2024090103285939140976

Informação obtida em 03/09/2024 14:48:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.623.504/0001-05

Certidão nº: 28865081/2024

Expedição: 25/04/2024, às 14:46:20

Validade: 22/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.623.504/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

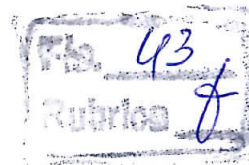
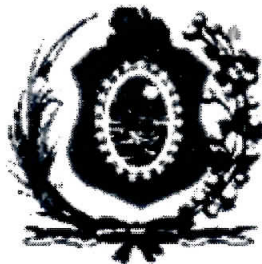
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 05/09/2024 11h51min

Data de Validade: 05/10/2024

Nº da Certidão: 01961562/2024

Nº da Autenticidade: SI.N4.FM.LS.70

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 36.623.504/0001-05

Endereço Residencial: R ALUISIO DE AZEVEDO, 200

Bairro: SANTO AMARO

Inscrição Estadual:

Compl:

**SALA 0301 EMP JOSE BORBA
 MARANHÃO CXPST 65**

Cidade: Recife/PE

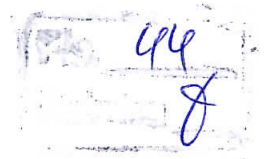
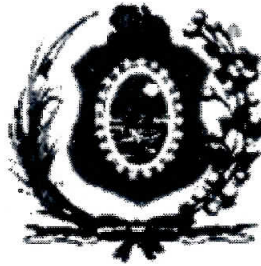
Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 05/09/2024 11h53min

Data de Validade: 05/10/2024

Nº da Certidão: 01961568/2024

Nº da Autenticidade: IX.5N.D8.3M.7S

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 36.623.504/0001-05

Endereço Residencial: R ALUISIO DE AZEVEDO, 200

Bairro: SANTO AMARO

Inscrição Estadual:

Compl:

**SALA 0301 EMP JOSE BORBA
MARANHAO CXPST 65**

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico "PJe", no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

Cadastur

Fazendo o turismo legal.

CERTIFICADO

Atividade

Organizadora de Eventos

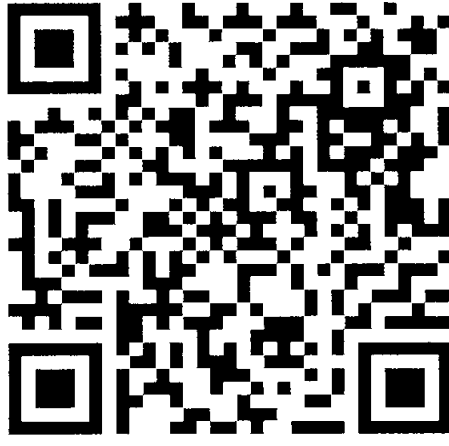
Nome do prestador

OK PRODUCOES E REPRESENTACOES
ARTISTICAS LTDA

Número do cadastro

36.623.504/0001-05

Consulte a autenticidade



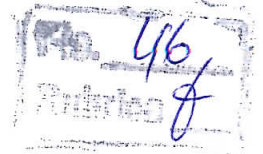
Data de validade:

05/06/2024 a 05/06/2026

Secretário Nacional de Desenvolvimento
e Competitividade do Turismo

Ministério do
Turismo

Governo
Federal

**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 03/09/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA
36.623.504/0001-05

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

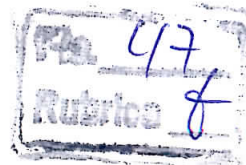
Emitida gratuitamente pela internet em: 03/09/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.V5UR.MHHV.RTZ3.Z260.7GVG**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA**

CPF/CNPJ: **36.623.504/0001-05**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

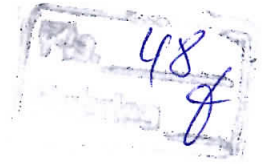
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:38:07 do dia 20/08/2024 , com validade até o dia 19/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: KollX0ZB4gzGmLEvNtiY

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA**

CPF/CNPJ: **36.623.504/0001-05**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:37:45 do dia 20/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: MMG3200824143745


Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
- Art. 68, XI da Lei Nº 14.133/21

Declaro para os devidos fins que, a **EMPRESA OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ Nº 36.632.504/0001-05**, não emprega, não possuindo assim em seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, quando necessário.

RECIFE-PE, 19 DE SETEMBRO DE 2024.


OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA
CNPJ: 36.623.504/0001-05



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VINCULO

OK PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob N° 36.623.504/0001-05, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO**, portador da Carteira de Identidade nº 1436451 – SSP/RN e do CPF nº 941.273.794-72. **DECLARA**, para fins do disposto da nova lei de licitação N° 14.133/21, que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e, ainda, que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

RECIFE-PE, 19 DE SETEMBRO DE 2024

**OK PRODUCOES E REPRESENTACOES
ARTISTICAS LTDA**

Rua Aluisio de Azevedo, nº 200 – Sala 0301 empr. José
Borba Maranhão CXPST 65 - Bairro Santo Amaro,
Recife-PE CEP: 50.100-090

E-mail: okpromo2023@gmail.com TEL: (84) 99828-9000

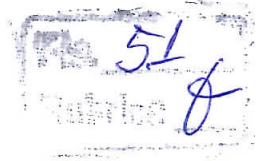


Processo: 09200003/2024

Origem: Secretaria Municipal de Cultura

Assunto: Contratação

Objeto: Contratação de Artista Musical

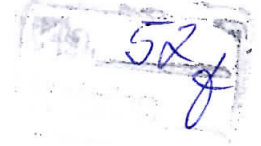
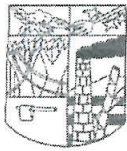


DESPACHO

1. Autorizo a tramitação do presente processo administrativo.
2. Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitações (CPL) para que proceda à avaliação, que lhe compete, acerca de qual procedimento deve ser adotado para a contratação pretendida, adotando as providências necessárias à demanda administrativa.
3. Em conformidade a Lei de n.º 14.133/2021, dê-se publicidade ao processo.
4. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para verificar dotação orçamentária e disponibilidade financeira.
5. Evoluam os autos à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer jurídico acerca da possibilidade, visando a adoção das medidas legais e necessárias para realização do feito.
6. Cumpridas todas as providencias, retornem os autos a este Gabinete para decisão.

Boca da Mata, 20 de setembro de 2024.

Bruno Feijó Teixeira
Prefeito



PROCESSO Nº 09200003/2024 – INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura

ASSUNTO: Solicita autorização para contratatação de artista para show musical para as festividades de Emancipação Política de Boca da Mata (11 de novembro)

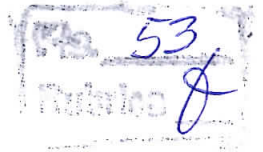
VALOR TOTAL: R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)

Informamos que a referida despesa correrá por conta da unidade orçamentária: **15.1111.2026** (Secretaria Municipal de Cultura – Apoio as festividades cívicas, culturais, religiosas e tradicionais) **3390.39** (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica) do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal interessada, e que existe previsão orçamentária e financeira.

A Comissão Permanente de Licitações para manifestação e providências que o caso requer, evoluindo à Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer, retornando ao Gabinete do Prefeito .

Em 23 de setembro de 2024.

M. Santos
Maria das Dores dos Santos
Ag. Administrativo
Matrícula 0064



PORTARIA Nº 178/2024

EMENTA: Portaria para designação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe confere no Artigo 44 incisos IV, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o que dispõem a Lei nº 14.133/21;

Considerando a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para a Comissão Permanente de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio no desempenho das funções previstas no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, em procedimentos licitatórios, em dispensas e inexigibilidades de licitação e em procedimentos auxiliares a serem instaurados no âmbito da Prefeitura Municipal de Boca da Mata - Al.

Agentes de Contratação

Juciana Dayse Bezerra dos Santos

Laryssa Vieira da Graça Silva

Felipe Mateus Costa da Silva

Adna Antunes de Almeida

Pregoeiro:

Juciana Dayse Bezerra dos Santos

MEMBRO Equipe de Apoio:

Juciana Dayse Bezerra dos Santos

Laryssa Vieira da Graça Silva

Adna Antunes de Almeida

Humberto Jorge Souza Vieira

Art. 2º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o Agente de Contratação ou Pregoeiro no desempenho das atribuições relacionadas no artigo 8º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. Caberá à Unidade/Órgão demandante do objeto a responsabilidade de, quando consultada pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro, fornecer informações, por escrito quanto a todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos realizados por interessados no certame, bem como subsidiar a resposta a eventuais questionamentos formulados por qualquer órgão de controle interno ou externo.

Art. 4º. Os Agentes de Contratação e Pregoeiros poderão atuar também como membros da Equipe de Apoio, desde que não acumulem essas atribuições no mesmo processo de contratação ou que se enquadrem nos impedimentos descritos no parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 14.133/2021.

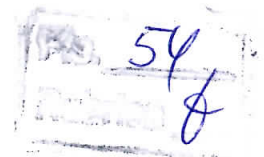
Art. 5º. Os servidores ora designados poderão compor Comissão de Contratação, na hipótese prevista no artigo 8º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições pertinentes.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

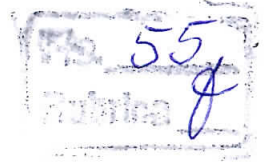
Dê-se ciência, publica-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 26 dias do mês de agosto de 2024.

Bruno Feijó Teixeira
Prefeito



Publicado, no quadro de avisos da Sede da Prefeitura e no Portal da Lei de Acesso a Informação, registrado e arquivado em 26 de agosto de 2024.
Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Margareth Cortez da Costa
Sec. Mun. de Administração



Processo nº 09200003/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Contratação por Inexigibilidade de **NATANZINHO LIMA** para as festividades alusivas a Emancipação Política de Boca da Mata – AL.

NOTA TÉCNICA 001.2309/2024/CPL/PMBM

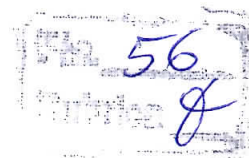
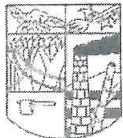
Cuida-se de Nota técnica acerca da contratação por Inexigibilidade do Artística **NATANZINHO LIMA**, objetivando abrihantar as festividades alusivas a emancipação política de de Boca da Mata-AL.

O procedimento em volume único veio acompanhada, dentre outros, dos seguintes documentos:

- a) Ofício nº 113/2024-SMC;
- b) Termo de Referencia, devidamente assinado pela Secretária Interina de Cultura – Alliny Quintela Saturnino;
- c) Documentação enviada pela empresa **OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 36.623.504/0001-05**:

- Proposta de Preços;
- Contrato Social;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual;
- Certidão positiva com efeito negativo de débitos de Tributos Federais;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Carteira de Habilitação da Sr. Alessandro Lanuse Santos de Araujo
- Comprovante de residência;
- Certificação de Registro de Marca;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Falência e Concordata;
- Declaração de Inexistencia de Vínculo;
- Declaração que não emprega Menor;
- Inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR)
- Notas fiscais da Empresa com outros entes públicos e cartazes dos eventos;

Inicialmente, não se pode olvidar que a Constituição Federal impõe a obrigatoriedade de licitações para contratação de obras, serviços, compras e alienações, permitindo, em caráter excepcional, nas hipóteses legalmente previstas, a admissão da contratação direta, conforme disciplinado no art. 37, inciso XXI, da Carta Magna.



Em relação ao exposto acima, a Lei n.º 14.133/2021, que regulamenta o artigo constitucional suso mencionado, previu em seu art. 74, a possibilidade de a Administração Pública contratar diretamente empresas quando for inviável a competição destas, como é o caso apresentado nos autos.

Vejamos o que dispõe o art. 74, inciso I e II, da Lei n.º 14.133/21, *in verbis*:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Não é demais salientar que cabe a esta Comissão Permanente de Licitação apenas a análise da observância da estrita legalidade do procedimento posto à sua verificação, observando a assunção dos termos compreendidos no procedimento em análise com os ditames da Lei n.º 14.133/21 e normas afins.

Diante do quadro fático e jurídico apresentado, nos convencemos da legalidade da forma de contratação pretendida, e explicamos.

A inexigibilidade de licitação ocorre, de acordo com a literalidade do dispositivo legal acima, quando houver inviabilidade de competição. E, em que pese o art. 74, da Lei n.º 14.133 ter descrito algumas situações de inviabilidade de competição, tais hipóteses são meramente exemplificativas, de modo que outras situações de inexigibilidade podem ocorrer por diversas razões distintas.

No caso em estudo, a inviabilidade da competição decorre de a empresa ser fornecedora exclusiva do objeto a ser adquirido.

Sobre essa hipótese específica de inexigibilidade, o jurista Marçal Justen Filho ensina que:

“A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidades de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, Dialética, 16a ed, p. 484)

Boca da Mata/AL, 23 de Outubro de 2024

Diário Oficial Eletrônico instituído e regulamentado pela Lei Municipal nº 850/2022.

Edição nº 682

BRUNO FEIJÓ TEXEIRA
PREFEITO

SERGIO MACIEL DA COSTA
VICE-PREFEITO

DANIEL PADILHA VILANOVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MARIA IZAURA TELES MACIEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAURO FERREIRA RODRIGUES JUNIOR
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VANESSA COSTA VIEIRA QUINTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ARTICULAÇÃO POLÍTICA

ALLINY QUINTELA SATURNINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO

CICERO CARLOS LINS VIEIRA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

FABIANA DE ALMEIDA BARROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RICARDO ANTONIO CORREIA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO,
TRANSPORTE E SUPRIMENTO

RONALDO DOS SANTOS SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

JOSE SILVANO DE MOURA DUARTE
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

LUIZ MARCELO DA COSTA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E
PROMOÇÃO A JUVENTUDE

ANTONIO MARX ALMEIDA LEITE
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO
MUNICIPIO DE BOCA DA MATA – AL – BOCADAMATA PREV

MARGARETH CORTEZ DA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HILDEBERTO ARAUJO CAVALCANTE
DIÁRIO OFICIAL

AMANDO DE ALMEIDA TENORIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA /AL
INEXIGIBILIDADE Nº 09.1023/2024

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09.1023/2024, firmada entre o município de BOCA DA MATA – AL e a empresa YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA, CNPJ: 30.331.267/0001-22.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO MUSICAL COM O ARTISTA "SEU DESEJO – YARA TCHÊ E ALESSANDRO", NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2024 A PARTIR DAS 23:00 HORAS OU A COMBINAR.

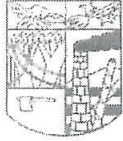
DO CONTRATADO YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA, CNPJ: 30.331.267/0001-22, Rua Dezesesseis, 221, COHAB VI, Petrolina - PE representado por seu representante legal o Srº ALESSANDRO ANGELO DA COSTA, brasileiro (a), casado (a), portador(a) do CPF Nº 308.067.898-24, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, nº 93-A, Jardim Maravilha, Petrolina – PE, CEP: 56330-000.

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 23 DE OUTUBRO DE 2024.

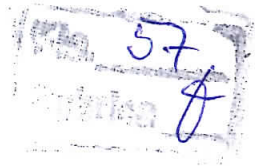
SIGNATÁRIOS:

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

ALESSANDRO ANGELO DA COSTA
YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA



Comissão Permanente de Licitação



Vê-se, dessa forma, que a pretensão da Secretaria tem amparo legal, podendo realizar a referida contratação por meio de inexigibilidade de licitação, diante caracterizada inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, I e II da Lei n.º 14.133/21.

Em que pese à norma licitatória permitir contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isto não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário; ao revés, deve adotar procedimento administrativo adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo justificar a escolha do contratado com vistas à satisfação do interesse público.

Em suma, os casos de ausência de licitação não se destinam a selecionar qualquer proposta, haja vista que a Administração pública deve obedecer ao Princípio da Isonomia.

Torna-se claro, portanto, que a formalidade determinante ao procedimento de contratação deve se fazer presente consoante disciplina o parágrafo único do art. 74, § 1º e § 2º, da legislação supracitada, conforme segue:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

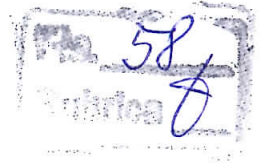
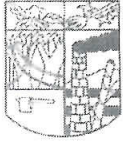
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Sendo assim, no que tange à justificativa para a escolha da empresa, restaram presentes nos autos informações de que só está presta o serviço requerido. Obviamente não cabendo, nem tendo capacidade técnica esta CPL circunscreve-se aos quesitos que lhe são afetos quando da autuação, não tendo competência nem atribuição legal para análises afetas ao mérito, conveniência ou oportunidade.

Por oportuno, vale lembrar que a Corte de Contas da União determina, de forma contundente, a necessidade de justificativa do preço a ser contratado, seja no processo de inexigibilidade ou de dispensa:

Acórdão nº 876/2004 - Plenário

seja circunstanciadamente justificada a escolha do fornecedor, bem como demonstrada a adequabilidade dos preços, neste último caso com efetiva comparação com os preços de mercado e sempre com a juntada de parecer de



técnico responsável atestando tanto a inexigibilidade quanto a adequação dos preços (...)

Neste contexto, cite-se o enunciado da Orientação Normativa AGU n° 17, de 1° de abril de 2009, *in verbis*:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

No caso em momento, deverá ser verificada a razoabilidade do preço, visto a ausência de competição, nesse sentido, cumpre-nos sobrelevar que a referida contratação tem que estar de acordo com os valores usualmente praticados pelo executante em sua atividade profissional, conforme dizeres insertos no trecho abaixo transcrito:

“A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais”. (FILHO, Marçal Juste. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. Pg. 528)

Destarte, verificou nos autos a comprovação de que o preço praticado pela empresa executante está de acordo com os valores usualmente por ela praticados em sua atividade profissional, uma vez que foram anexados documentos fiscais de outros entes públicos em que a empresa presta serviço, demonstrando sua razoabilidade.

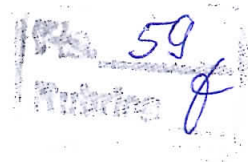
Registramos a presença dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista do futuro fornecedor, em obediência ao art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim e não menos importante, vale sempre ressaltar, que cabe a este setor licitatório, somente, a tarefa de analisar o presente pedido de contratação direta por inexigibilidade de licitação, estritamente no que diz respeito à seara afeta aos documentos acostados, mais precisamente no que preconiza a Lei n.º 14.133/2021, e não da conveniência do que pretende a Secretaria, já que só está, através dos princípios administrativos que lhe são correlatos, sobretudo o da conveniência, é que tem condições reais de definir o que lhe é necessário, uma vez que é possuidor de todos os dados, estatísticas e estudos



PREFEITURA DE
BOCADA MATA
COMPROMISSO E TRABALHO


Comissão Permanente de Licitação

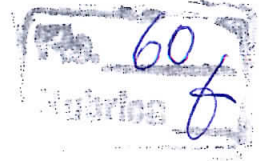


capazes de refletir suas necessidades reais e objetivos para a satisfação plena de uma Administração Pública sadia.

Ante ao exposto, encaminhamos a minuta contratual e o procedimento para aferição da Controladoria e, em seguida para a Procuradoria Geral do Município.

Boca da Mata/AL, 23 de setembro de 2024.


Juciana Dayse Bezerra dos Santos
Agente de Contratação
Portaria 178/2024



MINUTA DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº XXXXXXXXXXXXXXXX/2024

CONTRATO DE BANDAS PARA AS FESTIVIDADES DA EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE BOCA DA MATA-AL, QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA E DO OUTRO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 12.264.396/0001-63, com endereço na Rua Rosalvo Pinto Damaso- Pç Padre Cicero, nº 224, na cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas, representada por seu Prefeito Municipal cidadão **BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o nº **052.776.734-40** e do RG nº **99001221719** SSP/AL, domiciliado e residente na cidade de Boca da Mata/AL, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ: **XXXXXXXXXXXX/XXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Nº **XX** – Bairro **XXXXX** – **XXXXXX - XX**, neste ato representado pelo Srº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº **XXXXXXXXXXXX-XX**, residente e domiciliado, em **XXXXXXXXXX -XX**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de promoção artística, regido pela Lei 14.133/2024 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de show artístico musical com a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** no dia **XX** de **XXXXXXXX** do corrente ano, a partir das **XX:XX** h.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 - A contratação objeto deste contrato origina-se de processo de inexigibilidade de licitação sob o nº 02/2024, fulcrado no inciso I e II do art. 74 da Lei 14.133/21, com ratificação publicada no Diário Oficial do Município.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 – O Show será realizado da seguinte forma: **Show artístico no dia XX/XX/24 com duração aproximado de XXh e XXmin.** Com início às **XX:XX** h, no município de Boca da Mata-AL.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO QUE SE SUJEITAM AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato.

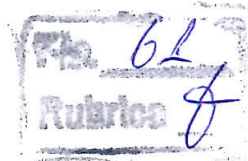
4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil e outras normas que tratem especificamente do objeto deste instrumento.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor total do objeto deste contrato é de R\$ **XXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

5.2 - O pagamento será efetuado conforme ditames legais. Nos seguintes dados bancários::

5.3 - O valor deste contrato não será reajustado, nem modificado, em hipótese alguma.



- 5.4 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).
- 5.5 A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS EXTRA-VALOR

- 6.1 – Além do valor deste contrato a CONTRATANTE arcará somente com descrito na proposta e com nenhuma extra a mais.

7.0- CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E GESTÃO DO CONTRATO

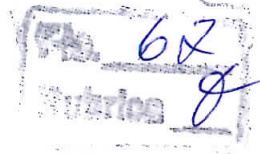
- 7.0 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios da CONTRATANTE e serão empenhadas na dotação orçamentária despesa correrá por conta da unidade orçamentária:

15.1111.2026 (secretaria municipal de cultura – apoio as festividades cívicas, culturais, religiosas e tradicionais) 3390.39 (outros serviços de terceiros pessoa jurídica) do programa de trabalho da secretaria municipal interessada

- 7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.1.2 A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, observando os art. 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021, no que couber, conforme objeto da contratação.
- 7.1.3 Os preços serão fixos e irredutíveis.
- 7.1.4 A contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, 01 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo.
- 7.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.0- CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.0 - Realizar o show na data e hora marcada, tal qual estipulada na Cláusula Primeira;
- 8.1 - Não substituir, em hipótese alguma, os artistas ora contratados, estando todos os presentes;
- 8.2 - Responsabilizar pela ausência dos artistas, salvo em caso fortuito ou força maior



perfeitamente justificável.

8.3 – Receber os valores como disposto na Cláusula 5.0

8.4 – Disponibilizar assistentes e demais equipamentos e aparelhos que for necessária para a apresentação do show.

8.5 – Arcar com as despesas de alimentação, estadia, transporte, frete, impostos e demais custos que forem necessários para o cumprimento do objeto deste contrato.

8.6 - Apresentar, em conjunto com a nota fiscais/faturas relativas a cada uma das etapas, conforme art. 74, § 1º e § 2º da Lei nº. 14.133/2021.

A Contratada durante a vigência do presente ajuste deverá:

8.7 Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato conforme determinação da referida Ordem de Serviços a ser emitida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.8 Manter-se durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;

8.9 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

8.10 Manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências do contratante;

8.11 responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

8.12 solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

8.13 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante;

8.14 não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

8.15 manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;

8.16 com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, **manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico**, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

8.17 O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

9.0- CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

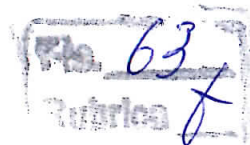
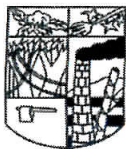
9.0 - Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à realização do show.

9.1 - Receber o objeto deste contrato.

9.2 - Providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações que se fizerem necessárias para realização do espetáculo.

9.3 - Providenciar todo o aparato de segurança que possa garantir a integridade física dos artistas desde a sua chegada na cidade até a sua saída.

9.4 proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências dos prédios para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e



aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;

9.5 fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;

9.6 atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;

9.7 efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;

9.8 manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues;

9.9 Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

9.10 A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física de todos que realizam o evento na hora do espetáculo e facilitando a circulação de todos os **componentes da equipe** envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins;

9.11 A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição dos **ARTISTAS**, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, veículo tipo VAN, com motorista, ar-condicionado, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que esses veículos somente poderão ser conduzidos por motoristas da **CONTRATANTE**.

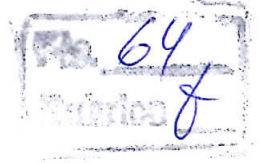
9.12 É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação dos 2 (dois) camarins, que ficará à disposição dos **ARTISTAS** e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo.

9.13 A **CONTRATANTE** deverá fornecer, às suas expensas, à **CONTRATADA**, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos **ARTISTAS**, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos **ARTISTAS** no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

9.14 A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos **ARTISTAS** e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

9.15 Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresse consentimento da **CONTRATADA**.

9.16 Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos **ARTISTAS** após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao rider técnico da **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.



- 9.17 A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 08 (oito) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATANTE.
- 9.18 Será permitida a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATANTE.
- 9.19 O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas;
- 9.20 A CONTRATANTE deverá providenciar sob sua responsabilidade financeira, hotel de excelente categoria para hospedagem dos artistas e equipe técnica, conforme room list do artista que deverá ser solicitado através do e-mail XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
- 9.21 Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA;
- 9.22 A prefeitura colocará a disposição da CONTRATADA dois geradores conforme rider técnico do artista.

10 – **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

10.0 – Nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta inexigibilidade, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor empenhado.

10.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

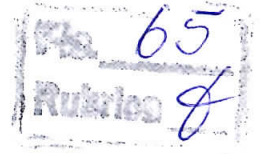
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.0- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

11.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:



- 11.3 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 11.4 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 11.5 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;
- 11.6 – a decretação de falência ou insolvência civil;
- 11.7 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- 11.8 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 11.9 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 11.10 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

12.0 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO

- 12.1 – A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora do objeto, podendo ser prorrogado na forma da lei.

13 – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 - A fiscalização do cumprimento da execução do serviço (show) será exercida pelo Secretario de Cultura e Controle Interno ou fiscal designado, de contrato, de acordo.

14.0– CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

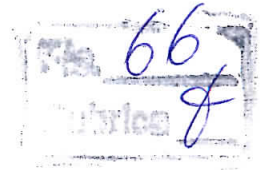
- 14.1 - Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, sempre de acordo com as imagens enviadas pela **CONTRATADA**;

15.0– CLAUSULA DECIMA QUINTA – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

- 15.1 - A **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc. Após verificar de qual das parte incorreu para ocorrência da culpa ou do dolo.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

- 16.1- A não apresentação dos **ARTISTAS**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado;
- 16.2 No caso da não apresentação pela ausência dos **ARTISTAS**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente,



impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese devidamente comprovado, tolerância de até 40 (quarenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, fica a critério da cotrante dar continuidade ou não no evento ou a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual;

16.3 No caso dos **ARTISTAS** ficarem impedidos de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de "lockdown", proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pela União, Estado (AI) ou pelo Município, em razão de **Pandemia**, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

16.4A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

17.1- A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

17.2O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos dever de sigilo;

17.3 – A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

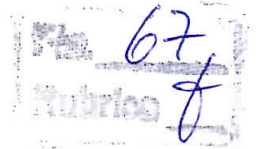
17.4Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

18.0 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

18.1 - A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar souvenirs da marca "Maiara e Marisa", cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização, desde que, seja fora do evento.

18.2 O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **as PARTES**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

18.3 Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do **ARTISTA**, da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E- MAIL desde que



posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço;

18.4 O repertório musical será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da **CONTRATANTE**;

18.5 - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da **CONTRATADA**, que integra o presente instrumento.

19.0 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Boca da Mata-AI para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Boca da Mata – AI, XX de XXXXXXXXXX de 2024.

Prefeito
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

Processo Administrativo nº 09200003/2024.

Modalidade: *Inexigibilidade de Licitação.*

Objeto: *Contratação de atração artística – Natã Lima Nascimento – “Natanzinho” – Emancipação Política de Boca da Mata 2024.*

Parte interessada: *Secretaria Municipal de Cultura.*

68
PMBM

PARECER PGM GAB Nº 0673/2024.

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA – NATÃ LIMA NASCIMENTO – “NATANZINHO”.** ARTISTA CONSAGRADO PELA OPINIÃO PÚBLICA NACIONAL, REGIONAL E LOCAL. PREVISÃO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. PROCESSO INSTRUÍDO. ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTAL LEGAL. ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. **PARECER PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO INICIAL.**

I – RELATÓRIO.

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para análise técnico-jurídica do pedido formulado pela senhora Secretária Interina de Cultura deste Município, em que solicita ao senhor Prefeito a contratação direta da atração artística **NATÃ LIMA NASCIMENTO (“NATANZINHO”)**, para apresentação de show musical no dia 11 de novembro deste no ano de 2024, data em que serão realizados e eventos anuais em comemoração a Emancipação Política de Boca da Mata.

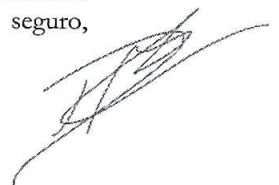
O presente procedimento administrativo regular fora deflagrado a partir do ofício 113/2024 – SMC/PMBM, de 20 deste mês de setembro de 2024, em que a Secretária solicitante expõe:

“(…) **Assunto:** Contratação.

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a realização das tradicionais festividades em comemoração a Emancipação Política de nosso Município, celebrado na data de 11 de novembro, onde acontece diversas homenagens mantendo uma programação especial, unindo nossa população com a fé, cultura e entretenimento, preparando um cronograma que reforça nosso compromisso e valorização de cidade e nosso povo, fomentando o comércio e o turismo local, provendo a realização de shows musicais, desfiles cívico nas vias públicas, missa, culto e demais homenagens.

Além da promoção da cultura e o entretenimento, trabalhamos incansavelmente para assegurar um evento organizado e seguro, priorizando o bem estar de todos os moradores e visitantes.



Folha 68V

Desta feita, apresento a Vossa Excelência, proposta de apresentação artística, para realização de show musical, na data de 11 de novembro do corrente, do artista "Natanzinho Lima", em sendo favorável, solicito autorização para tramitação do presente processo administrativo regular, para pretensa contratação.

Segue, proposta de apresentação artística e demais documentos, para análise.

Sem mais para o momento.

Respeitosamente, (...)"

O pedido inicial veio instruído com o indispensável **Termo de Referência**, em que consta o objeto, justificativa, exposições acerca da inexigibilidade de licitação e da dispensa do ETP, demonstração das especificações, prazo e condições da prestação dos serviços, dotação orçamentária, do pagamento, do contrato, obrigações das partes, da proteção dos dados pessoais, da subcontratação, da fiscalização, da rescisão do contrato, das sanções administrativas, e fundamentação legal. Síntese:

"(...) TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação do show artístico de NATANZINHO LIMA, através de contratação direta para apresentação em comemoração festividades em comemoração a emancipação política do Município de Boca da Mata no dia 11 de novembro do corrente ano, com horário previsto para iniciar às 22:00h, com duração de show, no local na praça da Onça entrada do Município de Boca da Mata. A contratação ora mencionada será através de contratação por Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art.74, Inciso II da Lei nº 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO POLITICA NO ANO DE 2024

2.1.1. Município de Boca da Mata comemora o 66º Aniversário da Emancipação Política, festa popular que movimenta todo o município. O aniversário da cidade é uma festa popular que neste ano acontecerá entre os dias 08 a 12 de novembro de 2024, nesse sentido tendo em vista a realização da festa de aniversário do município, se faz necessária a contratação de profissionais do setor artístico para a realização de shows para a comunidade em geral usufruir deste momento tão importante para todos no contexto geral.

Com isso, gera cultura, economia e visibilidade para o Município de Boca da Mata.

2.2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA DISPENSA DO ETP.



69
Tribunal J

2.2.1. Para celebração do contrato com a atração artística anteriormente citada, necessário se faz a autuação de um processo licitatório, cuja fundamentação legal está ancorada no que preceitua o Art.74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, transcrito, a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

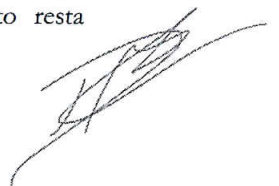
2.2.2. Esta Secretaria esteve à frente de toda a negociação junto ao próprio artista/representante exclusivo, solicitando toda documentação necessária. Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento com proposta de preço, bem como comprovos de valor através de notas fiscais, contrato de cessão de direitos entre o representante e o artista, devidamente reconhecido firma, contrato social da empresa com todas as alterações ou consolidação, registrados no órgão competente, documento pessoal com foto autenticado dos responsáveis, certidões de regularidade fiscal, trabalhista, CND CNJ e CND inidoneidade do TCU.

2.2.3. Com relação à comprovação da consagração da atração, pela opinião pública local e nacional, acosta-se aos autos o portfólio do cantor com fotos de shows realizados pelo Brasil, reportagens, atestando que o artista já possui uma formação sólida, sendo indiscutível a consagração dos cantores abaixo citados.

2.2.4. Em relação ao valor das propostas, a praxe é que os processos de inexigibilidade de licitação sejam instruídos com documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos aos já comercializados pelo futuro contratado, os quais comprovem que o preço ofertado à administração é condizente com os preços anteriormente praticados. Nesse diapasão, anexamos notas fiscais, as quais comprovam que há adequação do valor apresentado na proposta.

2.2.5. A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, com fulcro no o Art.74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, abre a possibilidade de ser a referida contratação efetuada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo. Na situação posta, esclarece-se, ainda, que para atendimento à prerrogativa legal quanto à contratação através de empresário exclusivo, encontram-se acostadas ao presente processo a documentação probante dessa representação exclusiva.

2.2.6. Logo, pelas razões já enumeradas nos parágrafos precedentes em relação à unicidade artística dos contratos, não haverá competitividade, pois o nível de qualidade e a acuidade musical que apresentam, o que os torna ímpar, até porque inexistem, por exemplo, outros cantores com o mesmo nome, nem bandas com os mesmos componentes, o que os torna efetivamente únicos, estando plenamente caracterizada a condição de inexigibilidade. Nesse aspecto resta



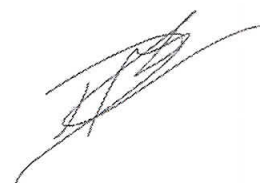
Folha 69v
1
Rúbrica

clarificante o que preceitua o doutrinador citado no parágrafo acima que diz Ivan Barbosa Rigolin: “*inexigibilidade de licitação (...), aqui não cabe licitar, nem que se queira; não faz sentido licitar.*” (grifo nosso)

(...)” (**DESTAQUEI**)

O pedido inicial veio instruído com:

- RELEASE, EXTRAÍDO DO SITE “*NATANZINHOLIMAOFICIAL*” (@NATANZINHOLIMAOFICIAL);
- **PROPOSTA DE PREÇOS – PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** – APRESENTADA PELA EMPRESA **OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 36.623.504/0001-05, NO VALOR TOTAL DE **R\$ 250.000,00** (*DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS*);
- NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 00000013, EMITIDA EM 09 DE SETEMBRO DE 2024, PELA PREFEITURA DO RECIFE, PERNAMBUCO, NO VALOR DE R\$ 200,000,00 (*DUZENTOS MIL REAIS*), REFERENTE APRESENTAÇÃO NA 22ª MISSA DO VAQUEIRO, EM 08 DE SETEMBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, PERNAMBUCO;
- NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 00000034, EMITIDA EM 12 DE SETEMBRO DE 2024, PELA PREFEITURA DO RECIFE, PERNAMBUCO, NO VALOR DE R\$ 250,000,00 (*DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS*), REFERENTE APRESENTAÇÃO NO EVENTO IGARAFEST, NO MUNICÍPIO DE IGARASSU, PERNAMBUCO;
- NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 00000521, EMITIDA EM 29 DE AGOSTO DE 2024, PELO MUNICÍPIO DE ARACAJU, SERGIPE, NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (*TREZENTOS MIL REAIS*), REFERENTE A APRESENTAÇÃO NO RANCHO DO POÇO, EM FORTALEZA, CEARÁ;
- PEDIDO DE REGISTRO DE MARCA DE PRODUTO E/OU SERVIÇO (MISTA) **NATÃ LIMA NASCIMENTO – NATANZINHO LIMA** / INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL;
- CONTRATO DE CESSÃO EXCLUSIVA, FIRMADO ENTRE NATÃ LIMA NASCIMENTO (NATANZINHO LIMA) E OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA;
- CONTRATO SOCIAL – OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS;
- CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – CNH – DO SÓCIO PROPRIETÁRIO ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAÚJO;
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- CNPJ;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO;
- CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO RECIFE, PERNAMBUCO;
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- CERTIDÃO ESTADUAL – NADA CONSTA – DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.



70
Cultricia

A tramitação do pedido, ora em análise, foi validamente autorizada pelo senhor Prefeito.

A Secretaria de Planejamento e Finanças informou nos autos acerca da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira adequada e suficiente ao atendimento pleito (R\$ 250.000,00), assegurando, assim, o pagamento das obrigações decorrentes das contratações a serem executadas.

A Comissão Permanente de Licitações deste município emitiu nota técnica nos autos, seguida da minuta do contrato.

É, no essencial, o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Em primeiro, faz-se mister ponderar que a presente fundamentação jurídica se restringe, tão somente, aos aspectos legais/formais inerentes à aplicabilidade, no caso vertente, da excepcionalidade da licitação inexigível, de forma que o posicionamento ora defendido é alheio ao mérito dos aspectos concernentes às razões que motivaram a **escolha do artista “NATANZIHO LIMA” e representante legal/empresa**, acima referenciada, para realização de show no evento em comemoração à emancipação política de Boca da Mata.

Na trilha deste raciocínio, quanto ao valor total negociado (R\$ 250.000,00), foge a competência à seara profissional técnico-jurídica, sendo afeta diretamente ao convencimento da Secretária Interino de Cultura deste Município que solicitou a contratação em estudo, a quem cabe, portanto, justificá-la.

Nesse passo, também merece ressaltar, neste parecer, que a disponibilidade financeira e orçamentária compete à avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, inclusive atestando o cumprimento da Lei Orçamentária vigente.

Superadas as prefaciais, passar-se-á a análise do pleito coligido nos autos.

O Legislador pátrio entendeu, conforme disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)



Folha

70V

Rubrica

XI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...) (*negrito nosso*)

Licitação é um procedimento administrativo obrigatório ao Poder Público para aquisição de bens e serviços, em que se busca, em especial, a melhor proposta de preço, de modo a demonstrar transparência e legitimidade, garantindo economicidade à entidade que a realizou.

A licitação pública é processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas.

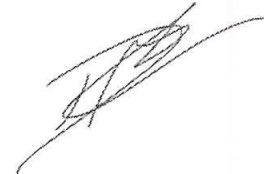
Pois bem.

No presente caso concreto, a senhora Secretária Interina de Cultura deste Município solicita ao senhor Prefeito a contratação direta da atração artística **NATÁ LIMA NASCIMENTO – “NATANZINHO”**, para apresentação de show musical no dia 11 de novembro deste no ano de 2024, data em que serão realizados e eventos anuais em comemoração a Emancipação Política de Boca da Mata.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estado, do Distrito Federal e dos **Municípios**, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, manteve a base conceitual trazida pela revogada Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sobre contratação direta, aprofundando alguns requisitos para a possibilidade de **contratação por inexigibilidade**, além de especificar outros casos não abrangidos pela legislação pretérita.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige, como regra, a formalização de processo para a possibilidade da **contratação direta**, estabelecendo o dever da Administração justificar e instruir a **inexigibilidade** com documentação indispensável para o controle externo da sociedade e dos demais órgãos de controle interno e externos.

De acordo com o art. 72, da acima citada Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a formalização do processo de contratação direta, por meio da modalidade da inexigibilidade de licitação, é requisito indispensável que nele conste (i) *documento de formalização da demanda e, se for o caso, de estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo*; (ii) *estimativa de despesa*; (iii) *parecer jurídico e técnico*; (iv) *demonstração de compatibilidade com a previsão de recursos orçamentários*; (v) *comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima*; (vi) *razão da escolha*; (vii) *justificativa do preço*; e (viii) *autorização da autoridade competente*.



A modalidade de **inexigibilidade de licitação** é tratada no art. 74, da já citada nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Entende-se inexigível a licitação em que há a demonstração da inviabilidade de competição**, que decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Existem bens, situações ou sujeitos que, por suas características inerentes, podem levar a uma contratação direta por inexigibilidade, ou seja, ausência de pluralidade de competidores no mercado (*bens fornecidos por um único sujeito*); **circunstância inerente ao sujeito a ser contratado (contratação de artista para realizar show)**; e natureza do objeto licitado (*profissional renomado, serviços especiais, intelectuais, etc.*).

Ao presente caso, aplica-se o disposto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de **inexigibilidade da licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de **contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**, mediante processo formal em que constem os elementos referentes a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. *(negrito nosso)*

Em análise ao Termo de Referência, que instrui o pedido inicial, apresentado pela senhora Secretária Interino de Cultura de Boca da Mata, acerca dos requisitos, acima mencionados, extrai-se:

Como **justificativa do pedido** anota que o *“Município de Boca da Mata comemora o 66º Aniversário da Emancipação Política, festa popular que movimentará todo o município. O aniversário da cidade é uma festa popular que neste ano acontecerá entre os dias 08 a 12 de novembro de 2024, nesse sentido tendo em vista a realização da festa de aniversário do município, se faz necessária a contratação de profissionais do setor artístico para a realização de shows para a comunidade em geral usufruir deste momento tão importante para todos no contexto geral”*.



Folha 71V
Rúbrica

Conclui a justificativa argumentando que “Com isso, gera cultura, economia e visibilidade para o Município de Boca da Mata”.

Acrescenta das **razões da escolha do fornecedor** pontua que “Com relação à comprovação da consagração da atração, pela opinião pública local e nacional, acostam-se aos autos o portfólio do cantor com fotos de shows realizados pelo Brasil, reportagens, atestando que o artista já possui uma formação sólida, sendo indiscutível a consagração dos cantores abaixo citados”.

Quanto ao critério da **justificativa do preço** arremata que “Esta Secretaria esteve à frente de toda a negociação junto ao próprio artista/representante exclusivo, solicitando toda documentação necessária. Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento com proposta de preço, bem como comprovamos de valor através de notas fiscais, contrato de cessão de direitos entre o representante e o artista, devidamente reconhecido firma, contrato social da empresa com todas as alterações ou consolidação, registrados no órgão competente, documento pessoal com foto autenticado dos responsáveis, certidões de regularidade fiscal, trabalhista, CND CNJ e CND inidoneidade do TCU”.

Acrescenta que: “Em relação ao valor das propostas, a praxe é que os processos de inexigibilidade de licitação sejam instruídos com documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos aos já comercializados pelo futuro contratado, os quais comprovem que o preço ofertado à administração é condizente com os preços anteriormente praticados. Nesse diapasão, anexamos notas fiscais, as quais comprovam que há adequação do valor apresentado na proposta”.

Concluir que: “A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, com fulcro no o Art. 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, abre a possibilidade de ser a referida contratação efetuada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo. Na situação posta, esclarece-se, ainda, que para atendimento à prerrogativa legal quanto à contratação através de empresário exclusivo, encontram-se acostadas ao presente processo a documentação probante dessa representação exclusiva.

Em análise as justificativas técnicas apresentadas no Termo de Referência quanto a contratação da atração artística consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública, têm-se como possível a contratação direta em razão de se tratar de artista com notório reconhecimento público, intermediado legalmente por empresário exclusivo, com contrato de exclusividade permanente, válida e contínua de representação.

Saliente-se que a razão da escolha, assim como a justificativa do preço constantes na proposta apresentada pela possível parte contratada, encontram-se amparadas na consagração do acima citado artista, pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, bem como por satisfazer o perfil desejado para o evento da **emancipação política de Boca da Mata**, além do preço estar no patamar do mercado, cujas informações estão inclusas no presente processo administrativo.

A justificativa apresentada nos autos para a contratação é absolutamente plausível, uma vez que há contrato de exclusividade da atração artística que irá se apresentar no evento.

Conforme informações constantes dos presentes autos a contratação pretendida deve ocorrer por meio de **inexigibilidade**, nos termos dos dispositivos legais, acima reproduzidos, por se tratar de **atração artística consagrada no meio musical**.

Convém abordar, *in casu*, ainda que sucintamente, apenas a inexigibilidade trata-se de hipótese de contratação direta pela Administração Pública em virtude da inviabilidade de competição. Isso não significa que o Poder Público pode atuar de modo arbitrário, ao revés, deve adotar procedimento administrativo adequado, com assinatura do contrato e demais atos administrativos inerentes à escoreita formalização processual.

Da análise dos autos, em confronto com a legislação e doutrina supramencionada, resta pacificada a questão da legalidade das contratações, ora em estudo, através do expediente da inexigibilidade de licitação, forte nos termos prescritos no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

III – DA CONCLUSÃO.

Por toda a explanação fática e doutrinária suscitada, abstenho-nos da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, esta Procuradoria-Geral do Município, por seu titular signatário, **CONCLUI PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA** da contratação direta, **desde que observadas todas as considerações postas no corpo deste opinativo, assim como recomendações finais**, da empresa **OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.623.504/0001-05, representante exclusiva da atração artística **NATÃ LIMA NSCIMENTO**, o “**NATANZINHO**”, para apresentação de show artístico no dia 11 de novembro de 2024, no evento em comemoração à emancipação política de Boca da Mata, e o faço em face da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

IV – RECOMENDAÇÕES FINAIS.

IV.I – DO INSTRUMENTO DE CONTRATO.

Em análise a minuta do instrumento do contrato, percebe-se que o mesmo não se encontra em **perfeita harmonia com os termos do Termo de Referência** que instrui o pedido inicial.

Assim, deve a Comissão Permanente de Licitações realizar a adequação da redação técnico-jurídica do CONTRATO, de modo que o mesmo se harmonize ao que estipulado no Termo de Referência.

Assim, devem ser reproduzidas pelas mesmas letras - *ipsis litteris* - para o CONTRATO as regras constantes do item 7 – Obrigações Contratuais; item 7.2. subitem 7.2.1 – Obrigações do Contratante; e item 7.2.2 – Obrigações da Contratada.

IV.II – DA NECESSIDADE DA DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DO ARTISTA – INSTRUÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO EXCLUSIVA.

Folha 72V
1
Rubrica

Considerando que o **Contrato de Cessão Exclusiva**, constantes dos autos, não veio acompanhado de cópias dos documentos pessoais do artista NATÃ LIMA NASCIMENTO, deve à empresa representante exclusiva, no ato da assinatura do instrumento de contrato, apresentar, obrigatoriamente, os documentos do artista contratante/cedente (*carteira de identidade e/ou carteira nacional de habilitação, CPF e comprovante de residência*).

IV.III – ENCERRAMENTO.

Recomenda-se, ao fim, que o representante do artista ou àquele que receba o valor do cachê, após a realização do evento, comprove o recebimento do respectivo valor cobrado/pactuado, elidindo-se qualquer dúvida de representação legítima, na forma do entendimento do TCU, sob pena de responsabilização pessoal.

Realizada a contratação, cumpra-se ao que determina o § 3º, do art. 54, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com a disponibilização da presente licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

(...)


§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos. (sem destaques no original)

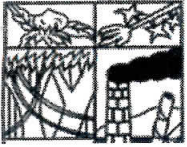
Ciência aos interessados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Subam os presentes autos à consideração e decisão do senhor Prefeito, evoluindo, em seguida, a Secretaria competente para as demais e legais providências.

Boca da Mata, AL., 25 de setembro de 2024.


DANIEL PADILHA VILANOVA
Procurador-Geral do Município
OAB/AL. 16.839 - Portaria nº 202/2023



ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09200003/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa apresentou proposta vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 74, inc II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

HOMOLOGO o procedimento nos termos do que dispõe o art. 71, INC 4 da Lei 14.133/21;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74, II da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 51/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de show artístico do NATANZINHO LIMA, para em comemoração a emancipação política do Município de Boca da Mata-Al.

Contratado: **OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ: 36.623.504/0001-05**

Prazo de Vigência: conforme cláusula 12.1 do contrato.

Valor Total: R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)

Fundamento Legal: Inciso II, do art. 74, da Lei 14.133/2021

Dotação orçamentária

UNIDADE: 15.1111.2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS, RELIGIOSAS E TRADICIONAIS. 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA;
FONTE DE RECURSO: 1.500

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 54, parágrafo terceiro da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Boca da Mata - Al, 25 de setembro de 2024.

BRUNO FEIJO Assinado de forma digital
por BRUNO FEIJO
TEIXEIRA:05277 TEIXEIRA:05277673440
673440 Dados: 2024.09.25
12:29:28 -03'00'

Bruno Feijó Teixeira
PREFEITO



CONTRATO-INEXIGIBILIDADE N.º 08.1022/2024

CONTRATO DE BANDA PARA AS FESTIVIDADES DO 66º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA E OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.264.396/0001-63, com sede à Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, n.º 224, Praça Padre Cícero, Boca da Mata/AL, CEP 57680-000, neste ato representado por seu prefeito, o senhor **BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 052.776.734-40, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro **OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.623.504/0001-05, com sede à Rua Aluísio de Azevedo, n.º 200, Sala 0301, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.100-090, neste ato representado por seu administrador, o senhor **ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 941.273.794-72, residente e domiciliado à Rua Álvaro de Brito, n.º 748, Apto. 101, Jardins, Aracajú/SE, CEP 49026-030, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente **CONTRATO** de promoção artística, regido pela Lei n.º 14.133/2021 e suas respectivas alterações, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de show artístico musical com o artista **“NATANZINHO LIMA”**, no dia 11 de novembro do corrente ano, a partir das 01h30min (no início da madrugada do dia 12/11) ou a combinar por ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação objeto deste instrumento origina-se de processo de inexigibilidade de licitação sob o n.º 08/2024, com fulcro nos incisos I e II do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, com ratificação publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Boca da Mata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O show será realizado da seguinte forma: show artístico no dia 11/11/2024, com duração de 01h30min, cujo início é previsto para ocorrer as 01h30min a partir das 01h30min (no início da madrugada do dia 12/11) ou a combinar por ambas as partes, no Município de Boca da Mata/AL.

ALESSANDRO
LANUSE SANTOS
DE
ARAÚJO:941273
Assinado de forma digital por ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAÚJO:94127379472
Dados: 2024.10.22 11:27:42 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO A QUE SE SUJEITAM AS PARTES E RESOLVERÃO OS CASOS OMISSOS

Folha 75
Rubrica

As partes declaram-se sujeitas às normas da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, legislações posteriores e cláusulas deste **CONTRATO**.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente a este **CONTRATO** as disposições do Código Civil e outras normas que tratem especificamente do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do objeto deste **CONTRATO** é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) fica 50% até dia da apresentação e os outros 50% até 30 (trinta) dias após apresentação.

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado conforme acima estabelecido.

Parágrafo segundo. O valor deste **CONTRATO** não será reajustado, nem modificado, em hipótese alguma.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS EXTRA-VALOR

Além do valor deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** arcará somente com segurança, logística, estrutura e camarim no local do evento, hospedagem, e nenhuma outra despesa extra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E GESTÃO DO CONTRATO

As despesas decorrentes deste **CONTRATO** serão pagas com recursos próprios do **CONTRATANTE** e serão empenhadas na dotação orçamentária seguinte:

15.1111.2026 (Secretaria Municipal de Cultura – Apoio às festividades cívicas, culturais, religiosas e tradicionais); 3390.39 (Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica), do programa de trabalho da Secretaria Municipal interessada.

Parágrafo primeiro. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

Parágrafo segundo. A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, observando os arts. 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, no que couber, conforme objeto da contratação.

Parágrafo terceiro. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo quarto. O **CONTRATANTE** exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, 01 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo.

Parágrafo quinto. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Folha 76
Rúbrica

São obrigações da **CONTRATADA**:

- (a) Realizar o show na data e hora marcada, tal qual estipulada na Cláusula Primeira;
- (b) Não substituir, em hipótese alguma, os artistas ora contratados, estando todos os presentes;
- (c) Responsabilizar-se pela ausência dos artistas ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável;
- (d) Receber os valores como disposto na Cláusula Quinta;
- (e) Disponibilizar assistentes e demais equipamentos e aparelhos que for necessária para apresentação do show;
- (f) Arcar com as despesas de alimentação, estadia, transporte, frete, impostos e demais custos que forem necessários para o cumprimento do objeto deste **CONTRATO**;
- (g) Apresentar, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das etapas, conforme o art. 74, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021;
- (h) Executar o objeto do **CONTRATO** em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;
- (i) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, arcando com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- (j) Manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste instrumento nas dependências do **CONTRATANTE**;
- (k) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- (l) Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- (m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- (n) Não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- (o) Manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;
- (p) Com fulcro no art. 5º e seguintes, da Lei n.º 11.419/2006, manter atualizado e informar ao **CONTRATANTE**, endereço eletrônico (e-mail), por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a **CONTRATADA** ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como estar ciente de que se sujeitará à remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

CLÁUSULA NÔNA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- (a) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à realização do show;
- (b) Receber o objeto deste **CONTRATO**;
- (c) Providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações que se fizerem necessárias para a realização do espetáculo;
- (d) Providenciar todo o aparato de segurança que possa garantir a integridade física dos artistas, desde a sua chegada no Município até a sua saída;

ALESSANDR
O LANUSE
SANTOS DE
ARAUJO:941
27379472
Assinado de forma
digital por
ALESSANDRO
LANUSE SANTOS DE
ARAUJO:941273794
72
Dados: 2024.10.22
11:28:08 -03'00'

- (e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às dependências dos prédios para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo **CONTRATANTE** e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;
- (f) Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;
- (g) Atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;
- (h) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;
- (i) Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues;
- (j) Caberá exclusivamente ao **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização de apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- (k) O **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção, a frente do palco, numa distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física de todos que realizam o evento na hora do espetáculo e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta inexigibilidade, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor empenhado.

Parágrafo primeiro. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo segundo. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;

Folha 77

ALESSANDRO
LANUSE SANTOS
DE
ARAUJO:94127379
472

Assinado de forma digital
por ALESSANDRO
LANUSE SANTOS DE
ARAUJO:94127379472
Dados: 2024.10.22
11:28:20 -03'00'

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Folha 78

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo primeiro. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

- (a) O descumprimento de qualquer das cláusulas deste **CONTRATO**;
- (b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- (c) O comprometimento reiterado de falta na sua execução;
- (d) A decretação de falência ou insolvência civil;
- (e) A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- (f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- (g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do **CONTRATO**;

Parágrafo segundo. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas dos arts. 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO

O presente **CONTRATO** terá vigência até o fim da apresentação no dia 12/11/2024, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento da execução do serviço (show) será exercida pela Secretaria de Cultura, reservando-se à possibilidade de designação de outro órgão ou terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas do **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, sempre de acordo com as imagens enviadas pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** assumem expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, dentre outros, após verificar de qual das partes incorreu para a caracterização da culpa ou do dolo.

ALESSANDR
O LANUSE
SANTOS DE
ARAUJO:941
27379472

Assinado de forma digital por ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO:94127379472
Dados: 2024.10.22 11:28:31 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

A não apresentação dos artistas, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência do **CONTRATANTE**, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da Cláusula Quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, o **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na Cláusula Segunda, e demais despesas decorrentes do evento, ainda que não realizado.

Parágrafo primeiro. No caso da não apresentação pela ausência dos artistas, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronave, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese devidamente comprovada, tolerância de até 40 (quarenta) minutos após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, fica a critério do **CONTRATANTE** dar continuidade ou não ao evento, ou a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos artistas, isentadas, desde já ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Parágrafo segundo. No caso dos artistas ficarem impedidos de apresentar o show na data estabelecida neste **CONTRATO**, em razão de "lockdown", proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pela União, Estado ou pelo Município, em razão de pandemia, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos artistas, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Parágrafo terceiro. A não apresentação do espetáculo objeto do presente **CONTRATO** pela ausência injustificada dos artistas acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pelo **CONTRATANTE** em proveito daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Parágrafo primeiro. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos, dever de sigilo.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo terceiro. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

A **CONTRATADA** se reserva ao direito de comercializar souvenirs da marca “**NATANZINHO LIMA**”, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo ao **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização, desde que seja fora do evento.

Parágrafo primeiro. O presente **CONTRATO** também encerra todas as tratativas entre as partes, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e ajustado, e sobre o que tenham acordado as partes.

Parágrafo segundo. Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do artista, da **CONTRATADA** ou do **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas as partes, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com o protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de endereço eletrônico (e-mail), desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

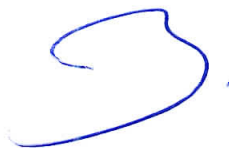
Parágrafo terceiro. O repertório será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da **CONTRATADA**, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boca da Mata/AL para dirimir questões oriundas deste **CONTRATO** não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) dias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Boca da Mata/AL, 22 de outubro de 2024.

ALESSANDRO
LANUSE SANTOS DE
ARAÚJO:9412737947
2

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO LANUSE SANTOS
DE ARAÚJO:94127379472
Dados: 2024.10.22 11:28:57
-05'00"

**OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA**
ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE
ARAÚJO
Representante Legal

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

NOME: _____

NOME: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____



EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA /AL
INEXIGIBILIDADE Nº 08.1022/2024

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08.1022/2024, firmada entre o município de BOCA DA MATA – AL e a empresa **OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, CNPJ: 36.623.504/0001-05.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM O ARTISTA “NATANZINHO LIMA”, NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2024 A PARTIR DAS 01H30MIN.

DO CONTRATADO **OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, CNPJ: 36.623.504/0001-05, Rua Aloisio de Azevedo, 200, sala 0301, Santo Amaro – Recife - PE **representado por seu representante legal o Srº Alessandro Lanuse Santos de Araújo**, brasileiro (a), casado (a), portador(a) do CPF Nº 941.273.794-72, residente e domiciliado à Rua Alvaro Brito, 748, Aptº 101, Jardins, Aracajú – SE.

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

DATA DA ASSINATURA: 22 DE OUTUBRO DE 2024.

SIGNATÁRIOS:

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

Alessandro Lanuse Santos de Araújo
OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

Boca da Mata/AL, 22 de Outubro de 2024

Diário Oficial Eletrônico instituído e regulamentado pela Lei Municipal nº 850/2022.

Edição nº 681

BRUNO FEIJÓ TEXEIRA
PREFEITO

SERGIO MACIEL DA COSTA
VICE-PREFEITO

DANIEL PADILHA VILANOVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MARIA IZAURA TELES MACIEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAURO FERREIRA RODRIGUES JUNIOR
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VANESSA COSTA VIEIRA QUINTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ARTICULAÇÃO POLÍTICA

ALLINY QUINTELA SATURNINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO

CICERO CARLOS LINS VIEIRA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

FABIANA DE ALMEIDA BARROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RICARDO ANTONIO CORREIA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO,
TRANSPORTE E SUPRIMENTO

RONALDO DOS SANTOS SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

JOSE SILVANO DE MOURA DUARTE
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

LUIZ MARCELO DA COSTA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E
PROMOÇÃO A JUVENTUDE

ANTONIO MARX ALMEIDA LEITE
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO
MUNICIPIO DE BOCA DA MATA - AL - BOCADAMATA PREV

MARGARETH CORTEZ DA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HILDEBERTO ARAUJO CAVALCANTE
DIÁRIO OFICIAL

AMANDO DE ALMEIDA TENORIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA /AL
INEXIGIBILIDADE Nº 08.1022/2024

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08.1022/2024, firmada entre o município de BOCA DA MATA - AL e a empresa **OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, CNPJ: 36.623.504/0001-05.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO MUSICAL COM O ARTISTA "NATANZINHO LIMA", NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2024 A PARTIR DAS 01H30MIN.

DO CONTRATADO OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, CNPJ: 36.623.504/0001-05, Rua Aloisio de Azevedo, 200, sala 0301, Santo Amaro - Recife - PE **representado por seu representante legal o Srº Alessandro Lanuse Santos de Araújo**, brasileiro (a), casado (a), portador(a) do CPF Nº 941.273.794-72, residente e domiciliado à Rua Alvaro Brito, 748, Aptº 101, Jardins, Aracajú - SE.

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 22 DE OUTUBRO DE 2024.

SIGNATÁRIOS:

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

Alessandro Lanuse Santos de Araújo
OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME